



Número: **0914701-93.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **09/01/2025**
Valor da causa: **R\$ 60.274.265,08**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)	
	LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO (ADVOGADO) GUSTAVO PIRES BERGER (ADVOGADO) EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (AUTOR)	
A FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
SIMCAUTO RENT A CAR LTDA (RÉU)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (INTERESSADO)	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS GM - VENDA DE VEICULOS (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400138) (INTERESSADO)	
BANCO GMAC S A (INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) DANIEL DE LIMA PASSOS (ADVOGADO)
Banco C6 S.A. (INTERESSADO)	

			FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) ALBERTO HABER (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
283404854	20/05/2026 18:19	20ª RMA	Petição
283404855	20/05/2026 18:19	Doc. n 01 - Planilha de pagamentos - Credores Classe I	Outros Anexos
283404856	20/05/2026 18:19	Doc. n 02 - Comprovantes de pagamento	Outros Anexos
283404857	20/05/2026 18:19	Doc. n 03 - Solicitação de Informações	Outros Anexos
283404858	20/05/2026 18:19	Doc. n 04 - Formulário CNJ	Outros Anexos
283404859	20/05/2026 18:19	Doc. n 05 - Relatório de Ações Trabalhistas, Cíveis e Tributárias	Outros Anexos
283404860	20/05/2026 18:19	Doc. n 06 - Informações sobre Liquidação de Créditos	Outros Anexos
283404861	20/05/2026 18:19	Doc. n 07 - Relatório de CDAs de Créditos Tributários	Outros Anexos
283404862	20/05/2026 18:19	Doc. n 08 - Relatório de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis	Outros Anexos
283404863	20/05/2026 18:19	Doc. n 09 - Bens com penhora ou outro gravame	Outros Anexos
283404864	20/05/2026 18:19	Doc. n 10 - Garantias de Recebíveis	Outros Anexos
283404865	20/05/2026 18:19	Doc. n 11 - Demonstrações Financeiras	Outros Anexos
283404866	20/05/2026 18:19	Doc. n 12 - Relatório de Andamentos da RJ	Outros Anexos
283404867	20/05/2026 18:19	Doc. n 13 - Relatório de Incidentes de Habilitações e Impugnações	Outros Anexos
283404868	20/05/2026 18:19	Doc. n 14 - Recursos Vinculados ao Processo Originário	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0914701-93.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade **SIMCAUTO MECÂNICA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**, devidamente nomeada nos autos do
processo em epígrafe, vem a íclita presença de V. Exa., em cumprimento
ao artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05, apresentar:

**20º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
RECUPERANDA**

1

www.psvr.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



Sumário

1.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.	QUADRO RESUMO DO P.R.J.....	35
4.	DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO	43
5.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	45
6.	DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	59
6.1.	DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS.....	59
6.1.1.	Demonstração do Resultado do Exercício.....	59
6.1.2.	Balanço Patrimonial Consolidado.....	65
6.1.3.	Passivo circulante	69
6.1.4.	Passivo não circulante.....	69
6.1.5.	Passivo Total	70
6.1.6.	Indicadores	70
6.2.	Fluxo de Caixa Gerencial realizado	74
6.3.	Fluxo de Caixa Gerencial projetado	75
7.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	77
8.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS.....	77
9.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	78
10.	FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	82
11.	ANEXOS	89



14/08/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	216896663	Art. 36
01/09/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-	Art. 36, I
05/09/2025	Decisão suspendendo a 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credor por 30 dias	223620426	-
07/09/2025	Encerramento do Período de Suspensão – <i>stay period</i>	-	Art. 6º, § 4º
10/10/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-	Art. 36, I
12/12/2025	Retomada da AGC em continuação, em que foi deliberada a APROVAÇÃO do PRJ	-	Art. 36, I
15/04/2026	Sentença de homologação do PRJ	276002997	Art. 58
13/05/2026	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	280112309	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperao-judicial/simcauto/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajsimcauto@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (“Simcauto” ou “Recuperanda”), que conforme consta na exordial, foi fundada em 1969, funcionando inicialmente como uma oficina mecânica especializada na marca francesa Simca, abarcando posteriormente a concessão de exploração da marca General Motors (“GM”), tornando-se concessionária autorizada, com a instalação da primeira loja Chevrolet no bairro de Del Castilho, no Rio de Janeiro.

3. Afirma que, desde sua fundação, expandiu suas atividades ao longo dos anos, consolidando-se como uma das principais concessionárias Chevrolet no estado do Rio de Janeiro.

4. Nesse processo de expansão, inaugurou diversas filiais, destacando-se a unidade de Cascadura, em 2003, a de Botafogo, em 2005, a unidade da Barra da Tijuca, em 2011, e a unidade Nova Iguaçu, em 2018, de modo que todas essas filiais mantiveram o padrão de excelência da matriz, recebendo diversas premiações, incluindo a classificação "A" da General Motors nos anos subsequentes.

5. Ademais, salienta a Recuperanda que sua operação depende exclusivamente da GM que, além de fornecer veículos e peças, administra linhas de crédito essenciais, como o Capplan/FIDC e o FloorPlan.

6. Afirma em sua petição inicial, que sua operação junto à GM é viabilizada, fundamentalmente, por meio de três modalidades de comercialização de veículos novos, seminovos e peças, sendo elas: (i) Capplan/FIDC; (ii) FloorPlan; e (iii) Venda Direta.



7. No entanto, relata que foi surpreendida por uma série de eventos que culminaram em uma grave crise financeira, sendo necessário o pedido de recuperação judicial.

8. Primeiramente, aduz que a pandemia de Covid-19 foi o primeiro fator a desestabilizar suas operações. Isso porque o *lockdown* de 2020, ao interromper as vendas presenciais, afetou diretamente seu modelo de negócios, resultando em uma queda drástica no faturamento e, mesmo com esforços para manter suas lojas abertas, as dificuldades econômicas perduraram, agravadas pela inflação e pelo aumento dos preços dos veículos.

9. Afirma que, além do impacto da pandemia, o aumento médio de 31% (trinta e um por cento) nos preços dos veículos nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes afetou diretamente o poder de compra dos consumidores. Deste modo, com a retração do mercado, a Recuperanda sofreu uma redução expressiva nas vendas e teve sua receita comprometida e, apesar de ter se esforçado para contornar as dificuldades, a situação foi se agravando, culminando na crise financeira que enfrenta atualmente.

10. Relata em sua petição inicial que, em 2021, a GM suspendeu a produção de veículos no Brasil, sob a justificativa de escassez de *chips*, prejudicando o fornecimento regular de veículos. Aduz, portanto, que essa decisão resultou na perda de competitividade da Chevrolet, uma vez que outras montadoras continuaram a produção, de modo que essa interrupção afetou diretamente sua capacidade de atender à demanda, agravando ainda mais sua situação.

11. Em complemento, expôs que a ausência de inovações e a manutenção de preços elevados resultaram em uma queda expressiva no *market share* da Chevrolet no Rio de Janeiro.



12. Afirma que, em 2022, a GM registrava uma participação de 11,80% (onze virgula oitenta por cento) no mercado do estado, mas, em 2024, esse número caiu para apenas 7,17% (sete virgula dezessete por cento) de participação.

13. Outrossim, registra que, em 2019, vendia em média 267 (duzentos e sessenta e sete) veículos por mês, enquanto hoje alcança cerca de 58 (cinquenta e oito). Relata que essa queda significativa nas vendas comprometeu o fluxo de caixa da empresa, resultando em um aumento expressivo de seu endividamento

14. Afirma, ainda em sua exordial que, desde o início de 2024, a GM vem limitando drasticamente o fornecimento de veículos, entregando apenas 10 unidades por vez, o que é insuficiente para atender à demanda do mercado, de modo que essa restrição, somada ao bloqueio das linhas de crédito, criou um ciclo vicioso de endividamento, impossibilitando a Recuperanda de honrar seus compromissos financeiros e de manter suas operações em níveis saudáveis.

15. Expõe que, além do fornecimento de veículos, a GM também travou o fornecimento de peças, o que afetou diretamente o atendimento ao cliente nas oficinas da Recuperanda e, sem peças para reposição, os serviços de pós-venda foram comprometidos, prejudicando tanto a imagem da empresa quanto a fidelidade dos clientes. Por essa razão, em diversas ocasiões, foi necessário adquirir peças de outras concessionárias, muitas vezes operando sem margem de lucro apenas para manter o atendimento.

16. Entretanto, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, no que se refere à sua viabilidade econômica, a Recuperanda sustenta que seu histórico de operações, aliado à sua capacidade de geração de caixa e à possibilidade de reestruturação de suas dívidas, demonstra a viabilidade

7



de seu soerguimento.

17. Diante desse cenário, a Recuperanda requereu ao Juízo a concessão de tutela de urgência, para que fosse determinado à GM que, ao menos até a realização da Assembleia Geral de Credores, onde será deliberado o Plano de Recuperação Judicial, proceda com: *“(i) o fornecimento mensal de 200 (duzentos) veículos, a serem faturados e pagos por meio das modalidades Capplan-FIDC e/ou Floorplan, a critério exclusivo da SIMCAUTO, com os modelos dos veículos definidos pela Recuperanda a cada mês, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento; e (ii) cumulativamente, o fornecimento de peças e acessórios no valor limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por trimestre, sob pena de multa mensal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento.”*

18. Através de decisão de id. 142674466, datada de 12/09/2024, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários e relação de bens dos sócios e administradores).

19. Na mesma decisão, aquele d. Juízo concedeu a tutela de urgência requerida pela Recuperanda, determinando que a Administração Judicial apurasse o quantitativo de veículos, peças e acessórios que deverão ser fornecidos por mês, para a manutenção das atividades, até que ocorra a



homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores.

20. A decisão de deferimento de processamento da recuperação judicial de id. 142674466 foi desafiada pelos Agravos de Instrumento nºs 0077653-39.2024.8.19.0000, 0080756-54.2024.8.19.0000, 0082109-32.2024.8.19.0000 e 0083517-58.2024.8.19.0000 interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, BANCO SANTANDER, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e BANCO ITAÚ, respectivamente, o qual restaram distribuídos para a Décima Nona Câmara de Direito Privado.

21. Salienta-se que, no Agravo de Instrumento nº 0082109-32.2024.8.19.0000, interposto pela General Motors do Brasil e GM Administradora de Bens, foi deferida tutela recursal para determinar **(i)** que o fornecimento de veículos, peças e acessórios, pelas Agravadas deverá obedecer as regras vigentes relativas ao Contrato de Concessão, o qual dispõe ser da 1ª Agravante a palavra final para fornecimento dos veículos segundo a disponibilidade, de acordo com o portfólio existente e as características da área operacional de atuação da Agravada; e **(ii)** que a reabertura da linha de crédito relacionada ao Plano de Capitalização – Capplan, deverá observar as regras e os limites dos recursos aportados ou atribuídos a aportes da concessionária previstos nos instrumentos contratuais, bem como que sejam observados pela Agravada os prazos de reposição dos recursos do fundo, de forma a não afetar a viabilidade financeira do modelo de financiamento, subordinando-se, inclusive, às regras aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

22. No Agravo de Instrumento nº 0083517-58.2024.8.19.0000, interposto pelo Banco Itaú, foi negado o pedido de concessão de efeito suspensivo e, no mérito, foi desprovido e transitou em julgado em



12/02/2025.

23. Também foi indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado no Agravo de Instrumento nº 0080756-54.2024.8.19.0000, interposto pelo Banco Santander, o qual, posteriormente foi desprovido por decisão monocrática do Exmo. Des. Relator, já transitado em julgado.

24. Em manifestação constante do id: 144636602, a Recuperanda registrou que, não obstante cientificada da tutela concedida, a montadora e o Banco GM promoveram a mudança de seu *status* de cliente, para “bloqueado”; cancelou a sua linha de crédito lastreada por CDB e bloqueou o valor depositado no investimento, na ordem de R\$ 1,5 milhão, depositado como garantia de quitação antecipada dos veículos e peças faturados pela Recuperanda.

25. Em decisão constante do id: 145158241, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial determinou a intimação da montadora para “efetivo cumprimento da tutela de urgência”, sob pena de multa diária no valor de R\$50.000,00.

26. Após a juntada dos endereços físicos e eletrônicos da montadora e da instituição financeira pela Recuperanda (id: 145212828), foram expedidas as referidas intimações, por e-mail, conforme se extrai dos documentos constantes dos ids: 145212828 e 14522119, bem como através de Carta Precatória, conforme id: 145217537.

27. No id. 145579858, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajsimcauto@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório do d. juízo da 3ª Vara Empresarial, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que informou estar

10

www.psvr.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



diligenciando o envio das cartas aos credores, de modo a permitir aos credores a verificação adequada dos créditos listados, bem como requereu acesso aos documentos acostados em sigilo para complementar e finalizar o *check list* da documentação apresentada, na forma do art. 51, da Lei 11.101/05.

28. Em id. 146187776, a Administração Judicial, nos termos da decisão de id. 142674466, apresentou seu relatório de essencialidade, no qual assinalou, em apertada síntese, que os quantitativos de veículos, peças e acessórios indicados pela Recuperanda guardam compatibilidade com os dados operacionais apresentados.

29. A Recuperanda apresentou petição em id. 140770377 pugnando para que **(i)** fosse reconhecida a litigância de má-fé da GM e do Banco GM por (a) oporem resistência injustificada ao andamento do processo; (b) procederem de modo temerário visto que sua conduta inviabilizará a recuperação judicial da Recuperanda (CPC, artigo 80, V) com a consequente aplicação da multa no percentual de 10% do valor da causa, nos termos do artigo 81 do CPC; **(ii)** a majoração da multa diária fixada pelo juízo para o valor de R\$ 400.000,00 , como forma de compelir a GM e o Banco GM ao cumprimento da r. decisão e imediato restabelecimento das “linhas de crédito para a aquisição de veículos e peças para a venda”; **(iii)** a concessão de medida liminar incidental para que seja determinado a manutenção das atividades essenciais prestados em favor da Recuperanda por dívidas contraídas antes do pedido de processamento da recuperação judicial.

30. O Banco GM S.A. anexou manifestação no id. 147410607 requerendo a revogação das decisões de id. 142674466 e 145158241.

31. No mesmo dia, a General Motors e GM Administradora de Bens,

11



peticionaram em id. 147504269 pugnando pela reconsideração da decisão, considerando os fatos expostos em sua manifestação.

32. Em id. 147584249, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial proferiu decisão **(i)** determinando o cumprimento imediato pela GM nos termos decido no Agravo de Instrumento nº 0082109-32.2024.8.19.0000; **(ii)** estabelecendo multa de R\$100.000,00, contada a partir do dia 19/09/24, com relação ao Banco GM, e do dia 01/10/2024, quando a GM foi intimada por OJA, tendo em vista que as partes se manifestaram nos autos pedindo a revogação da decisão, mas deixaram de cumprir a determinação do juízo; **(iii)** estabelecendo que os contratos de serviços essenciais à empresa, como fornecimento de energia e telecomunicações, devem ser mantidos, cabendo à recuperanda o efetivo pagamento dos serviços prestados após o pedido de recuperação judicial.

33. Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração no id. 150256303 por General Motors e GM Administradora de Bens.

34. Contra as decisões constantes nos ids. 147584249, 142674466 e 145158241, o Banco GM S/A interpôs Agravo de Instrumento nº 0084437-32.2024.8.19.0000, ao qual, em primeiro momento, foi deferida tutela recursal, tornando sem efeito as decisões agravadas, na parte em que determinaram que o Agravante mantivesse a linha de crédito em favor da Recuperanda e continuasse financiando suas operações de venda de veículos, suspendendo, conseqüentemente, a multa aplicada. Contudo, tal decisão foi reconsiderada pelo Relator em 18/12/2024, nos seguintes termos:

“Por tais fundamentos, RECONSIDERO a decisão proferida às fls.43, revogando, portanto a tutela recursal, para que passe a integral vigência da decisão agravada, proferida pelo juízo empresarial, o julgamento do mérito.”

12



35. Em id. 150217445, o Estado do Rio de Janeiro manifestou-se nos autos informando débitos da Recuperanda.

36. Ademais, a Light Serviços de Eletricidade S.A. peticionou em id. 150534383, informando que restou cumprida integralmente a tutela deferida pelo juízo recuperacional em id. 147584249.

37. Em 18/10/2024, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial em id. 150774666 proferiu despacho determinando a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem sobre **(i)** o crédito tributário informado pelo Estado do Rio de Janeiro e **(ii)** o cumprimento da tutela de urgência pela concessionária de serviço público de energia elétrica, ao tempo que determinou à Recuperanda a apresentação de contrarrazões aos embargos de declaração opostos por General Motors e GM Administradora de Bens.

38. No mesmo dia, o Banco Santander apresentou manifestação no id. 150965919, alegando a existência de divergências contábeis na documentação apresentada pela Simcauto e requerendo esclarecimentos por parte da Recuperanda. Posteriormente, reiterou o pedido no id. 156736108, pleiteando acesso aos documentos previstos nos incisos IV e VI do art. 51 da LRF.

39. A Recuperanda informou, no id 140770400, que, equivocadamente, protocolou, em 28/10/2024, contrarrazões aos embargos de declaração interpostos por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., no id 150256303, como documento sigiloso. Para tanto, requereu o levantamento do sigilo, em prol dos princípios da publicidade e da boa-fé processual.



40. Outrossim, em 08/11/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial (ids. 155351800 e 155357551), que foi objeto de relatório por esta A.J., nos termos do art. 22, II, alínea “h” da LRF, conforme consta no id. 158146153.

41. Em id. 161323792, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial proferiu decisão que, entre outras deliberações, determinou o levantamento do sigilo das contrarrazões apresentadas pela Recuperanda, rejeitou os embargos de declaração opostos pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., e determinou a intimação da Recuperanda, do A.J. e do Ministério Público para se manifestarem acerca das alegações apresentadas pelo Banco Santander nos ids. 150965919 e 156736108.

42. A referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração pelo Banco Santander em id. 162596156, na qual requereu, em síntese, seja sanada omissão, a fim de que seja analisado e deferido o pedido de acesso aos documentos previstos nos incisos IV e VI, do art. 51 da LRF, reiterados no id: 168641149.

43. Em complemento, a decisão de id. 161323792, que complementou a decisão de id. 147584249, foi objeto de Agravo de Instrumento nº 0002454-74.2025.8.19.0000, interposto pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., distribuído para a Décima Nona Câmara de Direito Privado.

44. Em id. 163495613, esta A.J. manifestou-se juntando a minuta do Edital do art. 53, parágrafo único, e 55 da Lei 11.101/05, pugnando pela sua publicação, a fim de informar aos credores o recebimento do Plano e o prazo para eventuais objeções.

45. No dia 20/12/2024, foi proferida decisão em que foi declarada

14



a incompetência da 3ª Vara Empresarial para processar o pedido de recuperação judicial da recuperanda, considerando que em meados de 2024, a Simcauto teria ajuizado demanda cautelar antecedente nº 0888346-46.2024.8.19.0001 (autuada em sigilo), junto à 6ª Vara Empresarial, com os mesmos pedidos, tendo sido concedido em parte naquela ocasião. Ainda segundo a decisão, a Simcauto pediu desistência da ação cautelar e, posteriormente, ajuizou pedido de recuperação judicial, sem mencionar a distribuição anterior.

46. Na referida decisão, o feito foi declinado para o d. Juízo da 6ª Vara Empresarial, sem conservar, até o dizer do Juiz Natural, a decisão de id. 142674466, que deferiu o que antes havia sido negado pelo órgão competente.

“Ante o exposto, **DECLINO** da competência em favor da Eg. Sexta Vara Empresarial, preventa, sem conservar, até o dizer do Juiz Natural, a decisão de ID 142674466, que deferiu o que antes fora negado pelo órgão competente.”

47. Em razão da referida decisão, a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento nº 0002619-21.2025.8.19.0001, com pedido de concessão de efeito suspensivo, dirigido ao Plantão Judiciário. Contudo, o recurso não foi conhecido por não atender aos requisitos mínimos exigidos.

48. Diante disso, o cartório do Plantão procedeu ao redirecionamento do agravo para a 2ª Instância, a fim de que fosse submetido à análise da Câmara preventa, onde foi autuado sob o nº 0000383-02.2025.8.19.0000.

49. Em seguida, a Recuperanda peticionou nos ids. 164895638 e 164900367, pugnando pela reconsideração da decisão, principalmente para restabelecer os efeitos da r. decisão de id. 142674466.



50. Na mesma data, a Juíza Substituta em exercício na 3ª Vara Empresarial reconsiderou parcialmente a decisão de id. 163881822, com o objetivo de manter os efeitos de todos os atos decisórios praticados pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial até que o Juiz Natural se manifestasse, ratificando ou não os referidos atos. Ao final, determinou que os autos fossem remetidos, naquela mesma data, ao Juízo da 6ª Vara Empresarial. A redistribuição foi efetivada pela serventia em 09/01/2025.

51. Diante da referida decisão, a recuperanda peticionou nos autos do recurso interposto (0000383-02.2025.8.19.0000) manifestando sua desistência, razão pela qual, no dia 14/01/2025, o Exmo. Des. Relator homologou a desistência e julgou o recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC.

52. Neste interim, no dia 23/01/2025 (id. 167560919), este d. Juízo proferiu decisão, **(i)** fixando multa no patamar de 1% sobre o valor devido aos credores a ser suportada pela Recuperanda, em favor da General Motors e GM Administradora de Bens; **(ii)** em resposta ao pedido de reconsideração feito pela General Motors e GM Administradora de Bens, declarou que não cabe o exercício de reconsideração de decisão exarada por outro juízo; **(iii)** determinando que as partes ratifiquem ou não os atos processuais praticados até então; bem como, **(iv)** determinou que o cartório certificasse os resultados dos recursos originados pela Recuperação Judicial.

53. A referida decisão foi alvo de agravo de instrumento nº 0010881-60.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido de efeito suspensivo até o julgamento do recurso, que restou deferido pelo Tribunal ad quem.

54. Ademais, a General Motors e GM Administradora de Bens Ltda.



apresentaram petitório em id: 168847368, ratificando todos seus atos no processo, bem como reiterou pedido de reconsideração da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou o cumprimento da liminar para fornecimento de veículos e restabelecimento da linha de crédito.

55. Seguidamente, foi proferido despacho de id: 169006493, em que este d. Juízo (i) determinou a intimação da Recuperanda, A.J. e Ministério Público para responder os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander; (ii) deu ciência das ratificações realizadas pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., mantendo a sua decisão de id: 167560919; (iii) determinou que a serventia disponibilizasse novo edital do art. 52, §1º da LREF, para fins de publicação.

56. Após a disponibilização pela r. serventia e tendo a Recuperanda realizado o pagamento da GRERJ, o edital do art. 52, §1º da LREF foi devidamente publicado no dia 07/02/2025, iniciando-se, portanto, a fase administrativa de crédito.

57. Além disso, a A.J., no intuito de colaborar com o d. Juízo, apresentou manifestação no id: 170058393, detalhando todo o trabalho realizado até então, bem como expando o panorama financeiro da Recuperanda com base nos RMA's apresentados e sintetizando os principais aspectos processuais até aquele momento.

58. Subsequentemente, o Banco GM apresentou Embargos de Declaração no id: 170063270 em face da decisão de id: 167560919, alegando omissão e contradição no *decisum*. Em seguida, em nova manifestação (id: 170073414), ratificou todos os atos praticados.

59. Em 10/02/2025, a Recuperanda apresentou Contrarrazões ao

17



Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander, ao tempo em que apresentou resposta às alegações trazidas pelo Banco nos ids: 150965919 e 156736108.

60. Na sequência, em id: 172006257, o Ministério Público opinou pelo desprovimento dos Embargos de Declaração do Banco Santander.

61. Em despacho proferido no dia 12/02/2025, o d. Juízo determinou a intimação da A.J. para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Banco GM no id: 170063270, tendo sido cumprido em id: 174566414, na qual opinou pelo seu desprovimento.

62. Ademais, conforme determinado pelo d. Juízo nos ids: 161323792 e 169006493, a A.J., no id: 173325996, apresentou sua manifestação sobre as alegações do Banco Santander (ids: 150965919 e 156736108) e seus Embargos de Declaração (id: 162596156), opinando pela rejeição dos aclaratórios e pelo indeferimento dos pedidos constantes nos ids: 150965919 e 156736108.

63. A Recuperanda, em 24/02/2025, pugnou pela prorrogação do *stay period*, até a realização da AGC; ou, subsidiariamente, por adicionais 180 (cento e oitenta) dias, visto que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias findava em 11/03/2025.

64. Na sequência, foi proferida decisão, que dentre diversas deliberações: (i) rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Banco Santander e Banco GM; (ii) determinou a publicação do edital, previsto no art. 53, parágrafo único e 55 da LRE; (iii) indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo Banco GM; (iv) determinou a intimação da A.J. para se manifestar sobre o requerimento de aditamento ao pedido de recuperação judicial para ingresso da empresa A. Freire, dos demais



pleitos formulados pela Recuperanda em id: 140926931 (todos em segredo de justiça), bem como do pedido de prorrogação do *stay period*.

65. Em 07/03/2025, o Ministério Público apresentou seu parecer manifestando-se favoravelmente ao pleito de prorrogação do *stay period*, bem como informou não ser possível encontrar nos autos os ids: 170120428, 140773643 e 140926931, pugnando por nova vista após a manifestação da A.J., conforme determinado na decisão.

66. Em atendimento à determinação do d. Juízo no id: 174980006, a A.J. se manifestou nos autos por meio do id: 177191654, ocasião em que, dentre outras considerações relevantes, **(i)** não se opôs ao pedido formulado pela Requerente A. Freire, ressalvadas as observações consignadas no referido petitório, submetendo à apreciação do d. Juízo a análise das questões fáticas e jurídicas pertinentes; e **(ii)** opinou pelo deferimento da prorrogação do *stay period* requerido pela Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da AGC, caso esta ocorra antes do término do referido período.

67. Ato contínuo, o d. Juízo, em decisão de id: 177193203, deferiu a prorrogação do *stay period*, “*pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a AGC, caso ocorra antes do transcurso deste período, iniciando-se a contagem do prazo a partir do término do prazo inicial de suspensão a ocorrer em 11/03/2025.*”. No mesmo *decisum*, determinou a intimação do MP para se manifestar sobre a manifestação da A.J. de id: 177131654, que trata dos pedidos feitos pela Recuperanda e pela empresa A. Freire nos ids: 170120428, 140773643 e 140926931.

68. Em id: 182089829, o Banco ABC apresentou manifestação requerendo que o Juízo indefira o pleito realizado pela A. Freire no id: 140773643, bem como, subsidiariamente, pugnou pelo acesso ao referido

19



petitório juntado pela A. Freire, a fim de que possa exercer plenamente o contraditório no presente feito.

69. Em seguida, foi proferida decisão que, dentre outras questões, determinou (i) a intimação da Recuperanda e A.J. sobre a petição do credor Accioly; (ii) o acesso integral ao petitório de id: 140773643, requerido pelo Banco ABC; e (iii) deferiu o pedido de publicação da decisão de id: 174980006, feita pelo Banco Santander em id: 181157833;

70. O Ministério Público apresentou seu Parecer, no qual, dentre alguns pontos, (i) opinou pela rejeição de todos os pedidos feitos em sigilo pela Recuperanda, tomando como base a manifestação da A.J. de id: 177131654; (ii) opinou pelo indeferimento do pedido de inclusão da A. Freire nos autos da Recuperação Judicial; e (iii) pugnou pelo acesso ao petitório em que foi requerido o aditamento do feito para inclusão da empresa A. FREIRE.

71. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 183124929), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 185141073), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 185141076.

72. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids: 185141072, 185141073, 185141074, 185141075 e 185141076.

73. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de

20



para que fosse publicada a decisão de id: 174980006 que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Banco, tendo em vista que tal decisão já foi publicada no DJEN.

77. Ademais, em atenção ao *decisum* de id: 182827518, a Recuperanda e a Administração Judicial manifestaram ciência da petição do credor Accioly, bem como da decisão monocrática no agravo de instrumento nº 0000383-02.2025.8.19.0000, nos ids: 185817610 e 185812238, respectivamente.

78. Posteriormente, o d. Juízo Recuperacional proferiu decisão que, dentre outras deliberações: **(i)** indeferiu os pedidos formulados pela Recuperanda em id: 140926931, por entender que extrapolam a sua competência; **(ii)** determinou por nova manifestação da Administração Judicial a respeito dos documentos apresentados pela A. Freire e diante da manifestação de interessado contrário ao aditamento; **(iii)** determinou a intimação da Recuperanda e Ministério Público, quanto ao Relatório da Fase Administrativa apresentado pela A.J.; **(iv)** determinou a intimação da A.J. e Ministério Público para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pela A. Freire e Simcauto, nos ids: 182994975 e 185777443, respectivamente.

79. A referida decisão foi alvo de agravo de instrumento nº 0036861-09.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido liminar de antecipação de tutela recursal, que foi deferido parcialmente no sentido de determinar que a GMB e GMAB depositassem em conta vinculada ao processo recuperacional, o valor aportado ao Capplan de aproximadamente R\$ 14.213.176,22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00.

80. O Banco Santander se manifestou em petitório de id: 186775014,

22



se opondo ao acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda, sob alegação de não haver vício na decisão embargada de id: 182827518, motivo pelo qual pugnou pela rejeição do referido recurso.

81. Em seguida, no dia 27/04/2025, o Ministério Público se manifestou nos autos, no id: 188123017, apresentando parecer opinando (i) pelo acolhimento dos pleitos formulados pela A.J. no Relatório de Verificação Administrativa e Apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º da LRE; (ii) pela rejeição dos Aclaratórios opostos tanto pela A. Freire e pela Recuperanda; (iii) pelo acolhimento do pedido formulado pelo Banco Santander; e (iv) pela rejeição do aditamento do polo ativo da recuperação judicial.

82. No dia 02/05/2025, esta A.J., dando cumprimento à decisão constante do id: 186027172, itens “2”, “7” e “8”, manifestou-se em relação: (i) à manifestação do Banco ABC, de id: 182083829; (ii) aos Embargos de Declaração opostos pela A. Freire em id: 182994975; e (iii) aos Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda em id: 185777443, expondo os fatos e a matéria de Direito, de modo que submeteu ao crivo do d. Juízo o melhor entendimento para matéria dos aclaratórios.

83. Em decisão proferida em 22/05/2025 (id: 194515357), este d. Juízo, dentre outras deliberações: (i) determinou a intimação da A.J. e da Recuperanda para ciência da manifestação do Ministério Público, que opinou pela rejeição do pedido de aditamento formulado por A. Freire; (ii) determinou a intimação de A. Freire quanto aos documentos pendentes indicados pela A.J., devendo, posteriormente, serem novamente intimados a A.J. e o Ministério Público; (iii) determinou a intimação da Recuperanda, da A.J. e do Ministério Público para ciência e eventual manifestação acerca das objeções ao Plano de Recuperação Judicial; e (iv) autorizou o acesso do Banco C6 e do Banco GM à petição de aditamento apresentada por A.



Freire, determinando, ainda, que a A.J. se manifestasse, no prazo de 10 dias, quanto à possibilidade de levantamento integral do sigilo da referida petição.

84. Posteriormente, no id: 196507344, foi proferido despacho determinando que a serventia certificasse a tempestividade das objeções ao PRJ; em sendo tempestivas, a A.J. se manifestasse para designação da AGC.

85. Neste interregno, em 24/05/2025, encerrou-se o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial da Simcauto, tendo sido protocoladas 09 (nove) objeções tempestivas, conforme quadro sinótico abaixo.

OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CREDOR	DATA	ID.
BANCO SAFRA S.A.	09/05/2025	191148767
BANCO C6 S.A.	14/05/2025	192249909
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	14/05/2025	192336180
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15/05/2025	192644052
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	19/05/2025	193570068
BANCO DO BRASIL S.A.	19/05/2025	193666596
BANCO BRADESCO S.A.	21/05/2025	194096646
GMB, GMAB e FIDC	22/05/2025	194465303
ITAÚ UNIBANCO S.A.	22/05/2025	194704722

86. Em resposta às decisões constantes dos ids 194515357 e 196507344, a A.J. apresentou manifestação no id 196989537, na qual, em síntese: (i) reiterou o pedido de publicação do edital previsto no art. 7º,



§ 2º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) quanto à promoção do Ministério Público sobre o aditamento ao Pedido de Recuperação Judicial, reiterou integralmente o teor de sua manifestação de id 177131654; (iii) considerando a tempestividade das objeções, requereu a intimação da Recuperanda para que informasse as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores; e (iv) com base nas premissas estabelecidas nas decisões de ids 182827518 e 194515357, opinou pelo deferimento do levantamento do sigilo da petição constante do id 140773643 e dos documentos que a instruem, mantendo-se o sigilo apenas em relação àqueles que contenham informações de terceiros.

87. Em 09/06/2025, a Simcauto informou nos autos que, em razão de medidas de contingenciamento de custos, maximização de ativos e questões logísticas, entende ser necessário o fechamento das filiais localizadas em Botafogo e na Barra da Tijuca. Comunicou, ainda, que avalia, em momento oportuno, o encerramento das unidades situadas em Nova Iguaçu e Cascadura, diante das dificuldades enfrentadas para recomposição do lucro operacional. Ao final, em razão do encerramento das filiais de Botafogo e Barra da Tijuca, requereu o encaminhamento de ofício à JUCERJA, para fins de arquivamento do registro e subsequente baixa dos respectivos CNPJs.

88. Ato contínuo, este d. Juízo proferiu decisão no id: 200083940, na qual, dentre outras deliberações: **(i) deferiu a inclusão da empresa A. Freire no processamento da Recuperação Judicial, mantendo a Preserva-Ação como A.J., que deverá indicar os trâmites a serem seguidos diante da inclusão da nova Recuperanda;** (ii) determinou que a nova Recuperanda apresente suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da Recuperação Judicial, até o 20º dia do mês subsequente; (iii) determinou a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, no que tange à Simcauto; (iv) determinou a



intimação da Simcauto para que informe as datas para realização da Assembleia Geral de Credores e, após sua manifestação, a intimação da A.J. para se pronunciar; e (v) determinou a intimação da A.J. e, posteriormente, do Ministério Público, acerca da petição da Simcauto que comunicou o encerramento das filiais da Barra da Tijuca e de Botafogo.

89. A referida decisão foi objeto de agravo de instrumento, tombado sob o nº 0054169-58.2025.8.19.0000 interposto pelo Ministério Público, com pedido de efeito suspensivo, com objetivo de suspender a determinação de inclusão da empresa a. Freire no polo ativo da recuperação judicial, que foi deferido pelo Tribunal *ad quem* na data de 10/07/2025.

90. Além disso, foram opostos, em face da mencionada decisão, embargos de declaração pelo Banco ABC (id. 202827786), Banco C6 (id. 202895572), Banco Bradesco (id. 203541741) e Itaú Unibanco (id. 203993642), sob alegação de supostas omissões e violação ao direito ao contraditório no que se refere à inclusão da empresa A. Freire no procedimento recuperacional.

91. Em 27/06/2025 (id: 204754414), a Recuperanda Simcauto manifestou-se: (i) dando ciência do 7º e 8º RMA apresentado pela A.J.; (ii) propondo as datas de 01/09/2025 e 08/09/2025 para realização da AGC, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, respectivamente, às 10h, a ser realizada no formato presencial; (iii) reiterando a necessidade de fechamento das filiais localizadas na Barra da Tijuca e Botafogo; e (iv) requerendo a concessão de tutela provisória de urgência para determinar que a Light Serviços de Eletricidade S.A. se abstenha de criar obstáculos na migração da unidade consumidora para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), com fundamento em débitos vencidos após o deferimento da recuperação judicial.



92. No mesmo dia, em cumprimento à decisão de id: 200083940, a A.J. se manifestou no id: 204391357, informando quais seriam os trâmites para o prosseguimento do processo recuperacional, considerando a inclusão da A. Freire, bem como registrou ciência acerca das informações trazidas pela Recuperanda no id: 199413038, sobre a necessidade de fechamento das filiais da Barra da Tijuca e de Botafogo, não se opondo ao encaminhamento de ofício à JUCERJA para fins de baixa e arquivamento definitivo.

93. O Ministério Público apresentou parecer no id: 206439397 e, dentre algumas deliberações, opinou: (i) pelo acolhimento dos pleitos da A.J., formulados no interesse de realização da AGC e publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da LRE; (ii) pelo deferimento do pedido da Simcauto de encaminhamento de ofício à JUCERJA para registro de baixa das filiais indicadas; (iii) pelo parcial provimento dos embargos de declaração de ids: 202827786, 202895572, 203541741 e 203993642, a fim de que seja indeferido o ingresso da A. Freire no feito; (iv) pelo acolhimento dos pedidos formulados pela Simcauto no id: 204754414; e (v) pela rejeição de todos os pedidos da A.J. constantes do id: 204391357, efetuados para o prosseguimento do feito com relação à A. Freire, considerando o agravo de instrumento interposto com efeito suspensivo e os embargos opostos em face da decisão.

94. Em decisão proferida no id: 209291348, após verificar a interposição do agravo de instrumento nº 0054169-58.2025.8.19.0000 e dos embargos de declaração opostos em face da decisão de id: 200083940, **o MM. Juízo exerceu juízo de retratação, reconsiderando integralmente a referida decisão, a fim de indeferir o pedido de inclusão da empresa A. Freire no polo ativo do processo recuperacional,** ao tempo que deferiu o pedido da Recuperanda de encaminhamento de ofício à JUCERJA para baixa dos CNPJ's das filiais



localizadas na Barra da Tijuca e Botafogo.

95. A referida decisão foi objeto de agravo de instrumento, tombado sob o nº 0060516-10.2025.8.19.0000 interposto pela A. Freire que, posteriormente, peticionou nos autos do recurso interposto manifestando sua desistência, razão pela qual, o Exmo. Des. Relator homologou a desistência e julgou o recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC, já transitado em julgado.

96. Ademais, o edital do art. 7º, §2º, da LRE foi publicado no dia 22/07/2025 no DJEN, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnação de crédito se encerrado no dia 01/08/2025.

97. Em id. 214381333, a A.J. apresentou manifestação concordando com o local e data sugeridos pela Recuperanda para realização da AGC, momento em que informou que, tão logo deferido pelo Juízo as datas consignadas, apresentaria o edital convocatório.

98. Na sequência, as Recuperandas apresentaram petição informando acerca da necessidade de alteração do local de realização da AGC, de modo a assegurar melhor estrutura para o ato, obtendo a anuência desta A.J. no id. 215095745. Na mesma oportunidade, a Administração Judicial apresentou o edital de convocação (id. 215095746), tendo este d. Juízo, no id. 215354941, determinado a publicação do referido edital para a realização da AGC.

99. O edital do art. 36 e 56 da LRE foi expedido pela serventia no id. 215694756 e publicado no dia 14/08/2025, conforme certidão juntada pelo cartório no id. 216896663, portanto, dentro do prazo legal estabelecido na legislação falimentar.



100. Ulteriormente, em id. 221670219, a sociedade RBS Patrimonial Ltda. comunicou ser cessionária de créditos de 24 credores trabalhistas, juntando aos autos a documentação comprobatória das cessões realizadas.

101. Em id. 222109525, a A.J. peticionou protestando pela juntada da Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação da Assembleia Geral de Credores Presencial não instalada em primeira convocação no dia 01/09/2025, ante o não atingimento do quórum previsto no §2º do artigo 37 da Lei nº 11.101/2005.

102. Na data de 02/09/2025, a Recuperanda apresentou, no id. 222582737, o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do anexo III – Termo de Adesão do Credor Fomentador, subscrito pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios GM – Venda de Veículos, bem como do anexo IV, contendo a relação das notas fiscais vinculadas ao crédito do referido credor (ids. 222582739 e 222582741).

103. Considerando a juntada do Aditivo ao PRJ, este d. Juízo, por meio das decisões de id. 222988714 e 222988716, complementadas pelo id. 223091514, entendeu que a redação poderia conferir tratamento desigual aos credores, ao prever compensação integral apenas a determinados credores, enquanto os demais estariam sujeitos a deságios, parcelamentos e contingenciamentos. Assim, designou audiência especial para o dia 05/09/2025, às 11h30, na 6ª Vara Empresarial do TJRJ, destinada exclusivamente à Recuperanda e ao Grupo GM.

104. A audiência especial foi realizada no dia 05/09/2025 (id. 223620426), oportunidade em que as partes entenderam ser necessário maior tempo para apresentar novo aditivo, com vistas a melhor atender às observações levantadas pelo d. Juízo, tendo este d. Juízo determinado a suspensão da AGC, por 30 (trinta) dias, registrando que, esgotado o prazo



do *stay period*, somente os credores poderão renová-lo, nos termos da jurisprudência.

105. A referida decisão foi objeto de agravo de instrumento, tombado sob o nº 0076248-31.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido de efeito suspensivo, com objetivo de suspender a determinação de indeferimento do *stay period*, que foi deferido pelo Tribunal *ad quem* na data de 16/09/2025, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, com fundamento nos arts. 297, 300 e 1.019, I, CPC; arts. 6º, §4º e §4º-A, e 47 da Lei 11.101/2005; bem como no princípio da preservação da empresa, **concedo tutela recursal cautelar para: 1. Sustar, até a realização da AGC ou, na ausência desta, até posterior deliberação do Colegiado, os atos executivos e medidas constitutivas relativos a créditos sujeitos à recuperação judicial, preservando-se o ambiente de negociação coletiva; 2.** Determinar a imediata suspensão ou revogação de atos executórios praticados entre o término do prazo legal de blindagem (08/09/2025) e a presente decisão, no limite aqui fixado;”

106. Neste contexto, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão da AGC se encerra no dia 08/10/2025, a Recuperanda, por meio da manifestação de id. 226572627, indicou a data de 10/10/2025 para a realização da Assembleia Geral de Credores.

107. No mesmo dia, a A.J., no id. 226596877 se manifestou nos autos pugnando: (i) pela publicação de Edital Convocatório, conforme minuta anexada, para a realização da AGC, em segunda convocação, no dia 10/10/2025, no horário e local indicados; (ii) pela intimação da recuperanda e das empresas General Motors do Brasil Ltda, GM Administradora de Bens Ltda e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios GM – Venda de Veículos para se manifestarem sobre os pontos trazidos por este d. Juízo, na r. decisão de id. 222988716 e durante a audiência realizada no dia 05/09/2025, bem como para que a recuperanda informe se apresentará novo aditivo ao P.R.J. para

30



deliberação na A.G.C.

108. Ademais, em 17/09/2025, a A.J. apresentou Relatório do 1º Aditivo ao PRJ, nos termos do art. 22, II, alínea “h” da LRF, conforme consta no id. 226972557.

109. Em despacho de id. 227123550, este d. Juízo deferiu os pedidos da A.J. de id. 226596877, para publicação do edital convocatório da AGC, bem como da intimação da Recuperanda e as empresas do Grupo GM para se manifestarem sobre os pontos trazidos na audiência especial, bem como para que a recuperanda informe se apresentará novo aditivo ao PRJ. Na mesma oportunidade, registrou ciência do agravo interposto pela recuperanda, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

110. Em cumprimento à determinação supracitada, a Recuperanda e as sociedades integrantes do Grupo GM manifestaram-se sob o id. 230116258, requerendo a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para a conclusão das negociações e a consequente apresentação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, pleito que foi deferido pelo d. Juízo no id. 231278962.

111. Ademais, o Edital de Convocação da AGC foi regularmente expedido pela serventia sob o id. 227854773 e disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2025, observando-se, portanto, o prazo legal previsto na legislação falimentar.

112. Na sequência, o Ministério Público apresentou parecer sob o id. 231742260, manifestando ciência acerca de todos os acontecimentos processuais desde sua última intervenção.



113. Em 09/10/2025, a Recuperanda protocolizou, sob o id. 233273950, o segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual foi objeto do 2º Relatório elaborado por esta, nos termos do art. 22, II, alínea “h” da LRF, conforme consta no id. 237553126.

114. Por sua vez, a A.J. peticionou protestando pela juntada da Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação da Assembleia Geral de Credores Presencial instalada em segunda convocação no dia 10/10/2025, tendo registrado que os credores deliberaram pela SUSPENSÃO dos trabalhos, bem como a prorrogação do *stay period* até a retomada da AGC, designada para o dia 12/12/2025, no mesmo local, horário de realização e de credenciamento.

115. Em id. 234555072, a Recuperanda apresentou manifestação noticiando sobre a suspensão e prorrogação aprovada pelos credores na AGC realizada no dia 10/10/2025, requerendo ao final a homologação do resultado, reconhecendo a validade da decisão dos credores no conclave, bem como a intimação da A.J. para adoção de providências necessárias para a sessão de continuação.

116. Registra-se que nos ids. 231464640, 233316516, 233316518, 233316520, 233316522, 233316524, 233316526, 233316528, 233316530, 250831937 e 250843649 foram noticiadas cessões de créditos nos autos, momento em que os cessionários apresentaram a documentação pertinente.

117. Em id. 235558585, foi proferido ato ordinatório intimando a A.J. e o Ministério Público sobre a manifestação de id. 234555072 apresentada pela Recuperanda, tendo sido apresentada resposta por esta A.J. no id. 23755135.



118. No dia 15/12/2025, a Administração Judicial apresentou nos autos a Ata, Lista de Presença, Laudo de Votação e Ressalvas da Assembleia Geral de Credores Presencial realizada em continuação no dia 12/12/2025, ocasião em que foi deliberada a **APROVAÇÃO** do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda.

119. Ao id. 260908208 (03/02/2026), o Ministério Público apresentou parecer acerca dos mais recentes andamentos dos autos, oportunidade em que, dentre outros pontos, teceu ressalvas ao PRJ aprovado e, excetuada tais considerações, consignou que o Plano aparenta reunir condições para homologação, desde que demonstrado o cumprimento do art. 57 da Lei 11.101/05.

120. Ulteriormente, nos ids. 263167110 e 265378777, a Recuperanda protocolizou manifestação na qual promoveu a juntada das certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal, bem como requereu o afastamento das considerações apresentadas pelo parquet, ao argumento de que a matéria foi regularmente submetida à deliberação em sede de AGC, requerendo, ao final, a homologação integral do PRJ, nos exatos termos aprovados pela assembleia geral de credores.

121. Em atenção ao despacho de id. 267113586, a Administração Judicial apresentou petitório em id. 269564974, oportunidade em que se manifestou sobre o acrescido nos autos, acerca da regularidade fiscal da Recuperanda, bem como, com o objetivo de subsidiar o controle de legalidade a ser exercido por este d. Juízo, expôs seu posicionamento sobre as matérias suscitadas nas objeções apresentadas pelos credores.

122. Em decisão proferida no dia 15/04/2026, este d. Juízo, dentre outras deliberações, homologou o 2º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial da Recuperanda, destacando



que a cláusula que trata da “Extensão da novação a coobrigados e liberação de garantias” produzirá efeitos apenas em relação aos credores que a aprovaram sem ressalvas.

123. A referida decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN no dia 16/04/2026, tendo sido efetivamente publicada no dia 17/04/2026, momento em que se iniciam os prazos de pagamento previstos no PRJ, registrando a A.J. que já publicizou em seu site o aviso sobre a homologação do PRJ.

124. Ato contínuo, o Parquet manifestou-se no id. 277005438, dando ciência quanto ao teor da decisão e aos demais atos processuais até então, oportunidade em que consignou que, embora o *decisum* não tenha acolhido o pedido de afastamento de prazo superior aos credores da Classe I, haveria apenas um credor nessa situação específica, cuja natureza, segundo apontado, não ostenta caráter propriamente trabalhista.

125. Em manifestação apresentada em id. 278198421, esta Administração Judicial apresentou o Edital de Aviso aos Credores, cuja publicação foi determinada por este d. Juízo no despacho de id. 279147927, tendo sido efetivamente disponibilizado no DJEN em 12/05/2026 e publicado no dia 13/05/2026.



3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

126. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 09/10/2025, no id. 233273950, de modo que esta Administração Judicial apresentou novo Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 237553126 destes autos.

127. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE SIMCAUTO	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula XIII)	❖ CRÉDITO ATÉ 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS • Deságio: Não haverá deságio. • Prazo: pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da publicação da homologação do PRJ; • Correção Monetária: Índice do TJERJ; • Juros: 06% (seis por cento) ao ano, equivalente à 0,5% ao mês.
	❖ CRÉDITO SUPERIOR A 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS Os créditos trabalhistas superiores a 150 salários-mínimos serão pagos nas condições previstas para a Classe III – Quirografários.



	O credor poderá optar por ser credor apoiador. Os créditos trabalhistas habilitados após o início ou após o encerramento da recuperação judicial estarão sujeitos aos efeitos do processo recuperacional e serão pagos conforme os termos previstos no PRJ. Caso o processo de recuperação judicial esteja em curso, o pagamento será realizado a partir da inclusão no quadro geral de credores; se o processo já tiver sido encerrado, o pagamento ocorrerá em até 12 (doze) meses, contados da liquidação definitiva determinada pelo juízo trabalhista.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano (cláusula XX).
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula XIV)	Eventuais créditos habilitados na recuperação judicial na Classe II – Garantia Real, estarão sujeitos à mesma forma de pagamento prevista para a Classe III – Quirografário.
	Para os credores habilitados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o prazo para pagamento terá início a partir do trânsito em julgado da sentença que reconhecer o crédito (cláusula VIII, E).
	Os créditos de garantia real que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano.
CLASSE III	❖ CRÉDITO ATÉ R\$ 950.000,00 • Carência: 06 (seis) meses após o término do pagamento dos credores da Classe I; • Deságio: 30% (trinta por cento); • Parcelamento: 18 (dezoito) parcelas bimestrais, iguais e consecutivas; • Correção Monetária: índice do TJERJ; • Juros: 06% (seis por cento) ao ano, equivalente à 0,5% ao mês.



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula XV)	❖ CRÉDITO SUPERIOR A R\$ 950.000,00 • Carência: 06 (seis) meses após o término do pagamento dos credores da Classe I; • Deságio: 75% (setenta e cinco por cento); • Parcelamento: 36 (trinta e seis) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas; • Correção Monetária: índice do TJERJ; • Juros: 06% (seis por cento) ao ano, equivalente à 0,5% ao mês.
	O credor poderá optar por ser credor apoiador. Para os credores habilitados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o prazo para pagamento terá início a partir do trânsito em julgado da sentença que reconhecer o crédito (cláusula VIII, E).
	Os créditos quirografários que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano (cláusula XX).
CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula XVI)	• Deságio: não haverá deságio; • Carência: 06 (seis) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; • Parcelamento: 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;
	O credor poderá optar por ser credor apoiador. Para os credores habilitados após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o prazo para pagamento terá início a partir do trânsito em julgado da sentença que reconhecer o crédito (cláusula VIII, E).
	Os créditos ME e EPP que forem habilitados de forma retardatária não terão direito a rateios anteriores, contudo, receberão nos moldes previstos no Plano (cláusula XVIII).

CREDORES APOIADORES (Cláusula IX)	Poderão se tornar credores apoiadores os titulares de créditos concursais e extraconcursais, devendo formalizar sua adesão por meio da assinatura do Termo (anexo I) anexado ao PRJ originário ou através de instrumento particular com a Recuperanda.
	<u>Os credores poderão apoiar/aderir ao PRJ em qualquer momento da Recuperação Judicial</u> , inclusive mediante envio de notificação eletrônica para o endereço de e-mail indicado pela Recuperanda (rj@simcauto.com.br).
	a Recuperanda estabelece a aceleração de pagamento dos créditos detidos pelos credores apoiadores, propondo aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data da publicação da sentença homologatória do PRJ.
	Os credores que desejarem aderir a esta subclasse deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar as garantias, disponibilizar linhas de crédito ou até mesmo oferecer condições mais benéficas do que as atualmente vigentes.
	A Recuperanda poderá aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos Credores Apoiadores, podendo contratar, conforme o avanço de sua recuperação, com os Credores Apoiadores que julgar adequados, estabelecendo termos e condições individualizados entre as partes.
	Os credores apoiadores não poderão executar a Recuperanda e/ou seus garantidores. Além disso, caso haja execução em curso, esta deverá ser suspensa até que se finde a Recuperação Judicial, desde que o Plano de Recuperação Judicial esteja sendo cumprido pela Recuperanda.
CREDORES FOMENTADORES (Cláusula IX.1)	Poderão ser considerados Credores Fomentadores os credores vinculados ao faturamento de veículos, bem como de fornecedores de veículos, peças e acessórios que contribuam para o processo de oferta e alienação da UPI Veículos Novos.
	A Recuperanda poderá admitir a liquidação do crédito devido pelos referidos credores, bem como proporcionar aceleração do pagamento, mediante compensação ou antecipação de pagamento.
	<u>A operação fica condicionada a que tais Credores Fomentadores aportem novos recursos financeiros para o fomento das atividades da Recuperanda na proporção do deságio aplicado no crédito devido pelo respectivo Credor Fomentador.</u>



	<u>Os Credores Fomentadores que optarem por aderir a esta Cláusula deverão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de adesão, encaminhar e-mail para rj@simcauto.com.br, endereçado à Recuperanda, com o assunto “Notificação” e cópia para a Administração Judicial, prestando contas dos valores compensados.</u> A adesão pelos Credores Fomentadores poderá ser realizada a <u>qualquer tempo</u> no e-mail acima indicado. A compensação somente será efetivada após o trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ, salvo na hipótese de recurso, com ou sem pedido de efeito suspensivo, que não verse sobre matéria específica dos fomentadores, caso em que poderá ocorrer a partir da publicação da decisão que recebe o recurso. Após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ e a liquidação ali estabelecida, os Credores Fomentadores deverão retomar o fornecimento e o apoio às atividades da Recuperanda, nas condições pactuados anteriormente, caso tais atividades tenham sido interrompidas durante a tramitação do processo. Caso seja interposto recurso contra a decisão homologatória, com ou sem pedido de efeito suspensivo, mas que não trate de questão específica relacionada aos Credores Fomentadores, estes deverão igualmente retomar o fomento a partir da publicação da decisão que recebe o recurso, mantendo as condições anteriores. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerão as disposições desta cláusula sobre as demais do PRJ, reconhecendo sua natureza especial e estratégica para a viabilidade do processo recuperacional.
1ª ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO (Cláusula IX.2 e X.1)	Os credores apoiadores/aderentes/fomentadores poderão receber seus créditos antecipadamente (“amortização antecipada”). Para cada crédito concedido à Recuperanda, poderá ser amortizado um percentual incidente sobre o valor do crédito do credor até o limite do crédito listado. A Recuperanda mantém o direito de avaliar e decidir sobre a aceitação das condições propostas pelos Credores Apoiadores/Aderentes, incluindo valores, prazos e taxas. Nesse sentido, poderá contratar, conforme o avanço de sua recuperação, com os Credores Apoiadores que julgar adequados, estabelecendo termos e condições individualizados entre as partes.



2ª ACELERAÇÃO DE PAGAMENTO (Cláusula IX.3 e X.2)	Parte dos recursos obtidos por meio da recuperação fiscal e/ou de qualquer convenção, acordo, termo de adesão individual ou termo de adesão de grupo econômico que beneficie a Simcauto, incluindo, mas não se limitando, a valores oriundos de crédito fiscal, bônus, gratificação, indenização, remuneração ou qualquer forma de recebimento, bem como aqueles decorrentes de discussões sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e demais créditos que favoreçam a Recuperanda, será destinada ao pagamento dos credores apoiadores ou aderentes, com a antecipação de 3 (três) parcelas de seus respectivos créditos ou possibilidade de leilão reverso. Os valores eventualmente obtidos pela Recuperanda poderão ser, total ou parcialmente, depositados em conta vinculada ao processo de recuperação judicial e/ou em conta corrente de titularidade da própria Recuperanda. Desde já, fica autorizada a contratação de serviços junto à instituição financeira responsável pela prestação desses serviços, com prioridade para a contratação de credores extraconcursais aderentes, sempre que tal medida resultar em maior eficiência econômica.
POSSIBILIDADE DE LEILÃO REVERSO (Cláusula IX.4 e X.3)	A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo o PRJ e respeitando sua necessidade de liquidez e capital de giro para a manutenção das operações, realizar leilão reverso dos créditos, o qual consistirá no pagamento antecipado aos credores que apresentarem a maior taxa de deságio para a quitação dos seus créditos. O Plano prevê que, caso o valor reservado para pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do credor vencedor, a Recuperanda poderá efetuar pagamento parcial da dívida. Apenas poderão participar do leilão reverso os credores apoiadores/aderentes, conforme previsão da cláusula VIII.A do PRJ. O leilão será regido por edital a ser publicado.
CREDITORES ADERENTES (Cláusula X)	Credores extraconcursais podem aderir aos termos e condições do PRJ, devendo fazê-lo de forma expressa nos autos da recuperação judicial, ou mediante acordo firmado com a Recuperanda ou assinatura do Termo de credor aderente anexo ao PRJ.



	Os credores que, eventualmente, desejarem aderir ao PRJ deverão manter o fornecimento de produtos, flexibilizar as garantias, disponibilizar linhas de crédito ou até mesmo oferecer condições mais benéficas do que as atualmente vigentes.
	Os credores aderentes deverão se comprometer a não executar a Recuperanda e/ou seus garantidores. Além disso, caso haja execução em curso, esta deverá ser suspensa até que se finde a Recuperação Judicial.
	Os credores extraconcursais aderentes possuirão a mesma forma de pagamento direcionada a Classe III – Quirografária, além dos benefícios ofertados aos credores apoiadores.
CONSTITUIÇÃO DE UPI PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS CONCESSÕES DAS FILIAIS, CHAMADAS “BANDEIRAS” (Cláusula VIII)	O PRJ prevê a alienação das concessões das filiais Barra da Tijuca, Botafogo e Nova Iguaçu, mediante constituição de UPIs. • Filial Barra da Tijuca: R\$ 1.000.000,00 • Filial Botafogo: R\$ 2.000.000,00 • Filial Nova Iguaçu: R\$ 3.000.000,00 Foi estabelecida prioridade à aquisição conjunta das três unidades, fixando-se o valor global de R\$ 4.500.000,00, como forma de desconto, aplicável exclusivamente na hipótese de compra integral das filiais. Os referidos valores apresentados pela Recuperanda são considerados os valores mínimos para alienação das concessões das filiais.
	A alienação ficou vinculada à publicação de edital pela Simcauto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado da sentença homologatória ou, em caso de recurso que não verse sobre matéria relativa aos Credores Fomentadores e/ou Terceiras Colaboradoras, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão que receber o recurso.
	A venda poderá ser conduzida pela própria Recuperanda ou por agente especializado, com autorização judicial, sendo certo que os ativos serão transferidos livres de ônus e sem sucessão de obrigações trabalhistas, fiscais ou cíveis, em conformidade com os artigos 60 e 141, II, da LRF e 133 do CTN.



	<u>O início do procedimento depende de comunicação prévia à General Motors do Brasil, devendo o interessado informar sua intenção na aquisição antes da apresentação de proposta formal</u>, de forma a resguardar as regras contratuais de concessão. O montante obtido com a alienação deverá ser destinado ao pagamento dos credores extraconcursais apoiadores e credores concursais aderentes. Após a homologação da proposta vencedora, a General Motors do Brasil adotará as medidas administrativas e operacionais necessárias para encerramento dos contratos de concessão das filiais Botafogo e Nova Iguaçu, bem como a transferência da bandeira relativa à filial Barra da Tijuca ao adquirente.
DOS PAGAMENTOS E ENVIO DE DADOS BANCÁRIOS (Cláusula VIII, c)	Os credores deverão, obrigatoriamente e sob sua exclusiva responsabilidade, informar à Recuperanda, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para o pagamento, seu nome e/ou razão social, CPF e/ou CNPJ, nome da pessoa de contato, telefone, além dos dados bancários: instituição, número da agência e conta corrente. A comunicação poderá ser realizada por carta com aviso de recebimento enviada ao endereço Estrada Adhemar Bebiano, nº 177, Del Castilho, Rio de Janeiro, CEP 21.051-070 ou por e-mail para rj@simcauto.com.br. A conta bancária deve ser obrigatoriamente de titularidade do credor. Entretanto, caso o credor deseje que os valores sejam pagos em conta de terceiros, deverá obter autorização judicial.
POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula VIII, c)	Após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, é admitida a compensação dos créditos, independentemente do momento da origem de tais créditos, respeitando a precedência da classe de credores, acarretando, deste modo, a extinção da obrigação de ambas as partes até o limite do valor efetivamente compensado.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusulas VIII, c e XII)	A modificação de titularidade do crédito deverá ser informada à Recuperanda no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis da data prevista do pagamento. Além disso, deverão ser apresentados os documentos referentes à cessão, em via original ou cópia autenticada.



4. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

128. Conforme já mencionado em momento anterior do presente relatório, este d. Juízo homologou o Segundo Aditamento ao PRJ, nos termos do art. 58 da lei nº 11.101/2005, como se observa da r. decisão de id. 276002997.

129. Na forma da Cláusula VIII, “C”, do PRJ, para o recebimento do crédito, os credores deverão, obrigatoriamente, com no mínimo 30 (trinta) dias uteis de antecedência da data do primeiro pagamento, informar à Recuperanda seus dados bancários completos, incluindo número do banco, agência, conta, CPF/CNPJ do favorecido, nome da pessoa para contato e telefone, através de: (i) e-mail à sociedade Simcauto Mecânica e Representações Ltda. (rj@simcauto.com.br); ou (ii) envio por correspondência, com aviso de recebimento no endereço: Estrada Adhemar Bebiano, nº 177 - Del Castilho – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21.051-070.

130. Os credores interessados em se enquadrar como Credores Fomentadores/Apoiadores, deverão observar os procedimentos previstos nas cláusulas X e IX.1 para efetivação do enquadramento, registrando que a adesão poderá ser realizada a qualquer tempo.

131. **Registra-se, ainda, que o PRJ apenas estabelece os prazos e deságios no pagamento de acordo com o valor do crédito, inexistindo previsão de manifestação de vontade ou exercício de opção pelos credores, incumbindo a estes, tão somente, o envio dos respectivos dados bancários para viabilizar o recebimento dos valores devidos.**

132. Ademais, conforme as condições previstas no PRJ, os credores das Classes I, III e IV iniciarão o recebimento de seus créditos a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

43



Classe	Início dos pagamentos
Classe I	Maio/2026
Classe III	Novembro/2027
Classe IV	Novembro/2026

133. À vista disto, observando-se os prazos e condições estipulados, esta A.J. entrou em contato com a Recuperanda requerendo o encaminhamento de planilha discriminando os credores que enviaram seus dados bancários, bem como aqueles que receberam seu pagamento, com o envio dos respectivos comprovantes de pagamento.

134. Em resposta, a empresa Recuperanda apresentou planilha com a identificação dos credores trabalhistas que enviaram seus dados bancários por carta/e-mail, indicando quais credores já foram adimplidos, conforme se infere do documento que segue em anexo. (**Doc. nº 01**).

135. Em complemento, a Recuperanda também apresentou os comprovantes de pagamento e recibos referentes aos credores trabalhistas, considerando o disposto Cláusula XIII do PRJ, cujo cumprimento vem sendo acompanhado e fiscalizado mensalmente por esta Administração Judicial. (**Doc. nº 02**)



5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

136. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 03**)

1. Informar todas as sociedades em que a recuperanda possui participação societária, indicando as sociedades em que a recuperanda exerça o controle ou a administração.

Resposta: *A recuperanda não possui participação societária em nenhuma entidade.*

2. Qual o número atual de empregados e de colaboradores da recuperanda?

Resposta: *125 funcionários.*

3. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: *Houve 3 admissões e 6 demissões.*

4. A recuperanda está pagando os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta: *Sim, há condições de manter o pagamento.*

5. A recuperanda possui quotas/ações em tesouraria? Em caso positivo, informar o número total de ações/quotas e a razão de aquisição das mesmas.



Resposta: Não.

6. Qual o número atual de lojas operacionais da recuperanda, considerando o requerimento de baixa dos CNPJ's das lojas de Botafogo e Barra da Tijuca requerido no id. 199413038 e deferido pelo Juízo em id. 209291348?

Resposta: 3 lojas (Cascadura, Del Castilho e Nova Iguaçu).

7. Qual a média de veículos (em quantidade) e peças e acessórios (em valores) foram fornecidos à recuperanda, nos últimos 30 (trinta) dias? Informar a modalidade em que foram fornecidos (Capplan, Floorplan ou direta)?

Resposta: No mês de abril de 2026, 13 veículos foram fornecidos na modalidade à vista. Em relação ao fornecimento de peças, o valor foi R\$ 148.028,05, sendo que uma parte foi através de pedido emergencial e outra à vista. A empresa permanece sem linha crédito para comprar peças.

8. Existem novos contratos com fornecedores? Em caso positivo, informar quais são as condições principais desses contratos.

Resposta: Não.

9. Encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos da recuperanda em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) *ex adversa*; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: A documentação está localizada na pasta "Questão 9". (Doc. nº 05)



10. Indicar os casos em que tenha havido liquidação de crédito nos processos judiciais listados no relatório supra e a medida que pretende ser tomada para sua habilitação na recuperação judicial.

Resposta: *A documentação está localizada na pasta “Questão 10”. (Doc. nº 06)*

11. Considerando a aprovação do 2º Aditivo ao P.R.J no decurso da A.G.C., ocorrida em 12/12/2025, bem como sua homologação ocorrida no dia 15/04/2026, favor apresentar cronograma especificando a data prevista para o cumprimento de cada uma das obrigações contidas no plano.

Resposta:

- Classe I

Parcela	Vencimento
1	mai/26
2	jun/26
3	jul/26
4	ago/26
5	set/26
6	out/26
7	nov/26
8	dez/26
9	jan/27
10	fev/27
11	mar/27
12	abr/27

- Classe III – Abaixo ou igual a R\$ 950.000,00

Parcela	Vencimento
1	nov/27
2	jan/28
3	mar/28





4	mai/28
5	jul/28
6	set/28
7	nov/28
8	jan/29
9	mar/29
10	mai/29
11	jul/29
12	set/29
13	nov/29
14	jan/30
15	mar/30
16	mai/30
17	jul/30
18	set/30

- Classe III – Acima de R\$ 950.000,00

Parcela	Vencimento
1	nov/27
2	fev/28
3	mai/28
4	ago/28
5	nov/28
6	fev/29
7	mai/29
8	ago/29
9	nov/29
10	fev/30
11	mai/30
12	ago/30
13	nov/30
14	fev/31
15	mai/31
16	ago/31
17	nov/31
18	fev/32
19	mai/32
20	ago/32
21	nov/32
22	fev/33



23	mai/33
24	ago/33
25	nov/33
26	fev/34
27	mai/34
28	ago/34
29	nov/34
30	fev/35
31	mai/35
32	ago/35
33	nov/35
34	fev/36
35	mai/36
36	ago/36

- Classe IV

Parcela	Vencimento
1	nov/26
2	dez/26
3	jan/27
4	fev/27
5	mar/27
6	abr/27

12. Favor encaminhar planilha consolidada, acompanhada dos respectivos comprovantes, relativa aos pagamentos efetuados aos credores da Classe I, na forma da Cláusula XIII do PRJ, devendo constar, ainda, a indicação dos credores que permanecem inadimplidos, com a devida justificativa.

Na hipótese de pagamentos realizados em favor de terceiros, favor indicar o nome do credor originário e do beneficiário do pagamento.

Resposta: A primeira parcela do pagamento dos credores da Classe I está prevista para o dia 15/05/2026.



13. Favor informar o passivo tributário municipal, estadual e federal atualizado das recuperandas, discriminando os valores por ente, bem como se os tributos se encontram com exigibilidade suspensa ou em exigibilidade.

Resposta:

• *Passivo tributário Municipal: Há apenas a CDA nº 10/002832/1999 (objeto da Execução Fiscal nº 0267950-74.1999.8.19.0001): valor atualizado em janeiro/2026 de R\$ 347.790,75. A SIMCAUTO opôs embargos à execução (nº 0220246-16.2009.8.19.0001) e foi dado provimento ao recurso de apelação para cancelamento do crédito tributário. O Município opôs recurso especial, ao qual foi negado seguimento. No momento, aguarda-se o julgamento do agravo em recurso especial interposto pelo Município.*

Status: Crédito tributário com exigibilidade suspensa.

• *Passivo tributário Estadual:*

	CDA	Natureza	Execução Fiscal	Valor total CDA (dezembro/2025)
1	2020/384.049-9	Multa ICMS	0051396-42.2022.8.19.0001	R\$ 384.182,92
2	2020/384.050-7	Multa ICMS	0215613-05.2022.8.19.0001	R\$ 233.024,59
3	2023/446.731-2	Multa ICMS	0066300-96.2024.8.19.0001	R\$ 811.684,75
4	2023/446.732-0	Multa ICMS	0066298-29.2024.8.19.0001	R\$ 142.826,75
5	2022/314.801-4	Multa/Taxa de Reboque	0158215-03.2022.8.19.0001	R\$ 30.941,90
6	2022/313.776-9	Multa/Taxa de Reboque	0145754-96.2022.8.19.0001	R\$ 17.984,27



7	2010/011.776-9	MULTA DETRO	N.A.	R\$ 5.298,35
8	2025/418.134-8	IPVA	N.A.	R\$ 2.293,49
9	2024/480.029-6	IPVA	N.A.	R\$ 2.735,23
10	2024/480.028-8	IPVA	N.A.	R\$ 7.889,62
11	2024/480.027-0	IPVA	N.A.	R\$ 9.385,96
12	2024/480.026-2	IPVA	N.A.	R\$ 2.913,82
13	2024/480.025-4	IPVA	N.A.	R\$ 10.177,90
14	2024/480.024-7	IPVA	N.A.	R\$ 2.680,35
15	2024/480.023-9	IPVA	N.A.	R\$ 4.935,64
16	2024/480.022-1	IPVA	N.A.	R\$ 2.457,30
17	2024/480.021-3	IPVA	N.A.	R\$ 4.308,28
18	2024/480.020-5	IPVA	N.A.	R\$ 2.912,96
19	2024/480.019-7	IPVA	N.A.	R\$ 4.542,89
20	2024/480.018-9	IPVA	N.A.	R\$ 3.601,52
21	2024/480.017-1	IPVA	N.A.	R\$ 2.865,12
22	2024/444.475-6	IPVA	N.A.	R\$ 12.568,96
23	2024/443.723-0	IPVA	N.A.	R\$ 12.568,96
24	2024/434.297-6	IPVA	3030015- 19.2025.8.19.0001	R\$ 18.379,80
25	2024/426.835-3	IPVA	N.A.	R\$ 4.023,10
26	2024/425.656-4	IPVA	N.A.	R\$ 4.968,17
27	2024/416.034-5	IPVA	N.A.	R\$ 2.764,78
28	2024/385.594-5	IPVA	N.A.	R\$ 6.034,49
29	2024/366.586-4	IPVA	N.A.	R\$ 6.030,23
30	2024/358.379-4	IPVA	N.A.	R\$ 6.308,38



31	2024/346.957-2	IPVA	N.A.	R\$ 9.680,86
32	2024/344.388-2	IPVA	N.A.	R\$ 3.015,71
33	2023/735.069-7	IPVA	N.A.	R\$ 1.001,09
34	2023/724.676-2	IPVA	N.A.	R\$ 4.502,17
35	2023/716.182-1	IPVA	N.A.	R\$ 4.210,90
36	2023/705.336-6	IPVA	N.A.	R\$ 1.286,51
37	2023/701.722-1	IPVA	N.A.	R\$ 2.629,32
38	2023/678.933-3	IPVA	N.A.	R\$ 3.345,02
39	2022/344.096-5	IPVA	N.A.	R\$ 841,79
40	2022/341.693-2	IPVA	N.A.	R\$ 872,96
41	2022/337.989-0	IPVA	N.A.	R\$ 788,07
42	2022/337.560-9	IPVA	N.A.	R\$ 729,39
43	2022/315.409-5	IPVA	N.A.	R\$ 1.039,21
44	2018/131.372-5	IPVA	N.A.	R\$ 2.434,38
45	2017/131.070-7	ICMS	N.A.	R\$ 21.745,91
46	2025/372.144-1	TAXA JUDICIÁRIA - TJ	N.A.	R\$ 3.367,04
				R\$ 1.824.780,81

Débitos com exigibilidade suspensa estão marcados em vermelho na planilha acima. Os demais estão em exigibilidade, porém a SIMCAUTO pretende incluir todas essas CDAs no REFIS 2025 instituído pelo Estado do RJ.

• Passivo tributário Federal: Consta apenas a CDA nº 70.7.06.002826-42 (valor atualizado em janeiro/2026: R\$ 639.753,48), objeto do Processo Judicial nº 200751015074758)



Status: Crédito tributário com exigibilidade suspensa

14. Favor informar como as recuperandas pretendem compatibilizar o pagamento do passivo tributário previamente discriminado com o cumprimento do P.R.J.

Resposta: A recuperanda pretende compatibilizar o pagamento do passivo tributário com o cumprimento do P.R.J. por meio da adesão a programas legais de parcelamento fiscal. Nesse sentido, a SIMCAUTO manifestou tempestivamente interesse em aderir ao REFIS 2025 do Estado do Rio de Janeiro, que abrange os créditos tributários estaduais atualmente cobrados pela PGE/RJ, encontrando-se o pedido em análise no âmbito de processo administrativo próprio. A estratégia adotada visa permitir a regularização fiscal de forma parcelada e compatível com a capacidade financeira da empresa, preservando o fluxo de caixa necessário ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, inclusive viabilizando a obtenção das certidões fiscais exigidas para sua homologação judicial. Os detalhes estão na pasta “Questão 14”. (Doc. nº 07)

15. Favor informar o passivo extraconcursal das recuperandas, informando os créditos dos principais credores.

Resposta: Banco ABC: R\$ 4.208.565,56

16. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado,



se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor o qualquer outro gravame.

Resposta: *A relação de bens imóveis, móveis e intangíveis se encontram listados nos PDFs na pasta nomeada “Questão 16”. (Doc. nº 08)*

17. Qual a capacidade ociosa atual da recuperanda em relação à capacidade total de operação? As recuperandas vem empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa? Caso positivo, detalhar as medidas que vêm sendo adotadas.

Resposta:

Operação	Capacidade total	Venda (04/2026)	Capacidade ociosa	%
Venda de veículos novos (unidades)	50	18	32	64%
Venda de peças no balcão, no atacado e em acessórios (R\$)	R\$ 40.000,00	R\$ 40.860,12	-R\$ 860,12	-2%
Venda de peças e serviços na oficina (R\$)	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.329.819,00	R\$ 70.181,00	5%

Lista de medidas: Investimentos em ações de marketing, voltadas à ampliação da visibilidade da empresa, atração de novos clientes e fortalecimento do relacionamento com a base atual de consumidores.

A expectativa é que, com a evolução do processo de recuperação judicial, aliada às medidas comerciais e de marketing adotadas, seja possível aumentar o volume de vendas e reduzir a capacidade ociosa da operação.

18. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais?

Resposta: *Com base nos períodos de apuração de janeiro, fevereiro e março de 2026, o faturamento médio é de R\$ 7.002.524,71, e o custo operacional médio é de R\$ 6.051.556,15.*

19. A recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações?

Resposta: *Sim.*



20. Houve algum incremento de atividade no objeto social da recuperanda no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não houve incremento de atividade no objeto social no último mês.*

21. Houve alguma reestruturação societária na recuperanda, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não.*

22. A recuperanda adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, detalhar quais e como são empregadas.

Resposta: *Não.*

23. A recuperanda utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, detalhar seu escopo.

Resposta: *Não.*

24. A recuperanda distribuiu lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não.*

25. A recuperanda adquiriu algum bem do ativo não circulante nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Sim. Foi adquirido uma unidade de NOTEBOOK LENOVO IDEAPAD SLIM 3, no valor de R\$ 4.399,00. A aquisição está devidamente registrada na Notas Fiscal nº 86794.*

26. Algum bem do ativo não circulante da recuperanda está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato,



etc.? Em caso positivo, especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não.

27. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou algum bem do ativo não circulante ou deram em garantia? Em caso positivo, especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não.

28. Informar os bens das recuperandas que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta: 1- Imóvel localizado na Travessa Eduardo nº 23 (RGI localizado na pasta “Questão 28”).

2- Imóvel localizado na Avenida Dom Helder Câmara nº 3352 (RGI localizado na pasta “Questão 28”). (Doc. nº 09)

29. A recuperanda obteve algum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos? Qual(ais) a(s) destinação(ões) conferida(s) aos recursos?

Resposta: Não.

30. A recuperanda possui algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato.

Resposta: Em relação a imóveis não temos nenhum alienado/cedido fiduciariamente. Porém, no que diz respeito aos recebíveis temos operações com garantia de cartão de crédito e de duplicatas. Temos também o caso da placa solar que foi



financiada e está no regime de leasing. A planilha solicitada está localizada na pasta “Questão 30”. (Doc. nº 10)

31. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês.

Resposta: Margem Líquida (ML): -12,27% e Margem Bruta (MB): 13,20%, com base no mês de março de 2026.

32. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta: Composição do Endividamento (CE): 0,54, Grau de Endividamento (GE): -2,68 e Participação de Capital de Terceiros sobre Recursos Totais (PCTRT): 1,59 com base no mês de março de 2026.

33. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: Liquidez Corrente (LC): 0,36, Liquidez Seca (LS): 0,24 e Liquidez Geral (LG): 0,54, com base no mês de março de 2026.

34. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira da recuperanda, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, na forma da legislação aplicável à espécie:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 12 meses, **em formato Excel e PDF**. No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado

57



de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: *As informações solicitadas estão na pasta “Questão 33.a”. (Doc. nº 11)*

b) Fluxo de Caixa Gerencial Realizado dos últimos 12 meses, em formato Excel e PDF.

Resposta: *O fluxo de caixa realizado está na pasta Questão 33.b. (Doc. nº 11)*

c) Fluxo de Caixa Gerencial Projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e PDF.

Resposta: *O fluxo de caixa projetado está na pasta Questão 33.c. (Doc. nº 11)*



6. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

137. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos exercícios de abril de 2025 a março de 2026, bem como as informações do Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado da Recuperanda.

138. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela recuperanda.

6.1.DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

6.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
Simcauto Mecânica e Representações Ltda												
Em R\$												
	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
Receita bruta de vendas/serviços	8.946.932	7.979.212	6.659.746	10.700.763	10.269.365	9.884.826	8.681.023	9.965.448	7.046.488	7.730.438	5.474.795	7.035.767
Outras Receitas Operacionais	1.583.415	1.059.689	1.535.898	2.101.237	2.937.599	1.352.442	838.956	1.207.255	878.495	857.757	873.031	744.486
Deduções s/vendas	(523.013)	(423.169)	(242.786)	(307.652)	(310.924)	(449.506)	(329.550)	(484.875)	(478.063)	(378.865)	(171.828)	(364.232)
Receita líquida	10.007.334	8.615.733	7.952.859	12.494.348	12.896.040	10.787.762	9.190.429	10.687.828	7.446.920	8.209.331	6.175.999	7.416.021
Custos	(8.201.658)	(6.974.743)	(6.164.626)	(10.224.796)	(9.628.313)	(8.921.684)	(7.588.922)	(9.152.568)	(5.675.598)	(6.488.287)	(5.228.992)	(6.437.389)
Lucro bruto	1.805.676	1.640.989	1.788.233	2.269.552	3.267.728	1.866.078	1.601.507	1.535.260	1.771.322	1.721.044	947.006	978.632
Margem bruta %	18%	19%	22%	18%	25%	17%	17%	14%	24%	21%	15%	13%
Despesas gerais e administrativas	(2.095.849)	(2.071.236)	(2.062.052)	(2.051.875)	(2.156.314)	(2.072.302)	(2.358.535)	(2.314.155)	(2.309.244)	(2.407.274)	(2.355.509)	(1.732.019)
Total de Despesas Operacionais	(2.095.849)	(2.071.236)	(2.062.052)	(2.051.875)	(2.156.314)	(2.072.302)	(2.358.535)	(2.314.155)	(2.309.244)	(2.407.274)	(2.355.509)	(1.732.019)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(290.172)	(430.247)	(273.820)	217.677	1.111.414	(206.224)	(757.027)	(778.895)	(537.922)	(686.230)	(1.408.502)	(753.387)
Margem EBIT %	-3%	-5%	-3%	2%	9%	-2%	-8%	-7%	-7%	-8%	-23%	-10%
Receitas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas financeiras	(126.786)	(235.987)	(202.553)	(202.582)	(228.868)	(355.712)	(289.200)	(299.812)	(283.103)	(40.630)	(155.171)	(156.285)
Resultado financeiro líquido	(126.786)	(235.987)	(202.553)	(202.582)	(228.868)	(355.712)	(289.200)	(299.812)	(283.103)	(40.630)	(155.171)	(156.285)
Imposto de renda e contribuição social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado líquido	(416.958)	(666.234)	(476.373)	15.094	882.546	(561.936)	(1.046.227)	(1.078.707)	(821.026)	(726.860)	(1.563.673)	(909.672)
Margem líquida %	-4%	-8%	-6%	0,12%	7%	-5%	-11%	-10%	-11%	-9%	-25%	-12%

139. O Demonstrativo do Resultado do Exercício revela aumento na Receita Líquida e no Lucro Bruto da Recuperanda, em março de 2026 em comparação ao mês anterior. A margem bruta apresentou o percentual de 13%.

140. Observa-se melhora no resultado operacional (EBIT) em março de 2026 em relação ao mês anterior, apesar de continuar negativo, com margem EBIT de -10%.

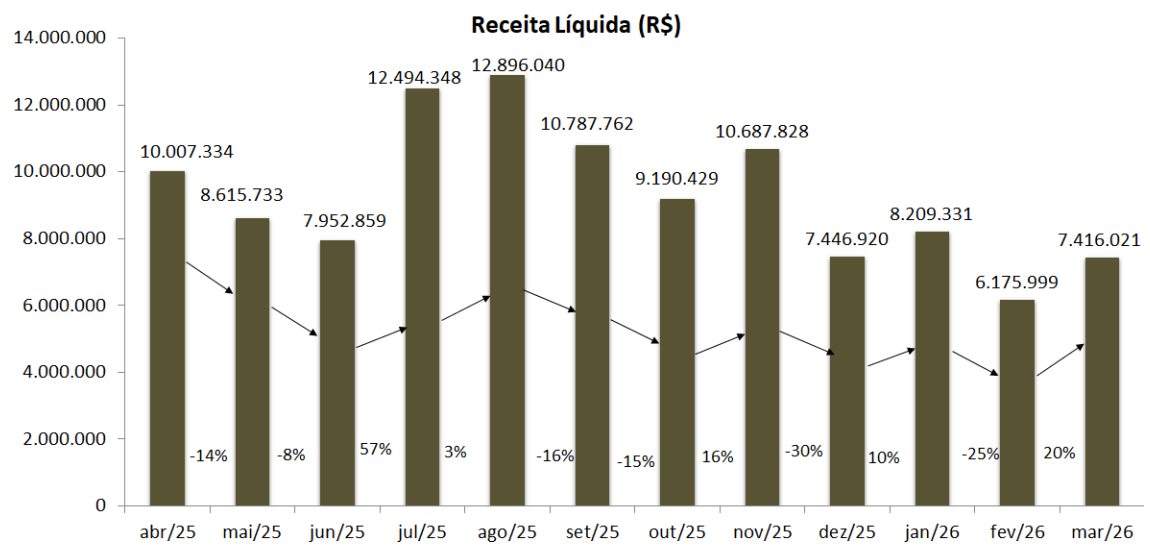


141. As despesas operacionais reduziram em março de 2026, comparativamente ao mês anterior, notadamente as ‘Despesas Gerais e Administrativas’.

142. A margem líquida oscilou entre -25% e 7% entre abril de 2025 e março de 2026. Apresentou-se negativa em todo o período apresentado, exceto em julho e agosto de 2025, que foi respectivamente 0,12% e 7%. Em março de 2026 a margem líquida foi de -12%.

143. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

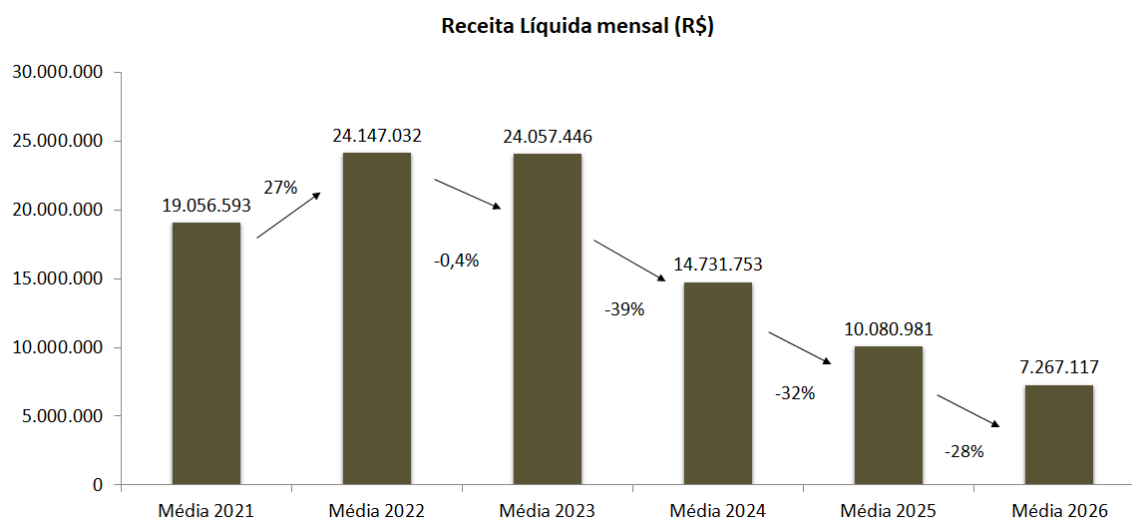
Receita Líquida: A Receita Líquida apresentou uma queda de 20% em março de 2026 em relação ao mês anterior, conforme apresentado no gráfico abaixo.



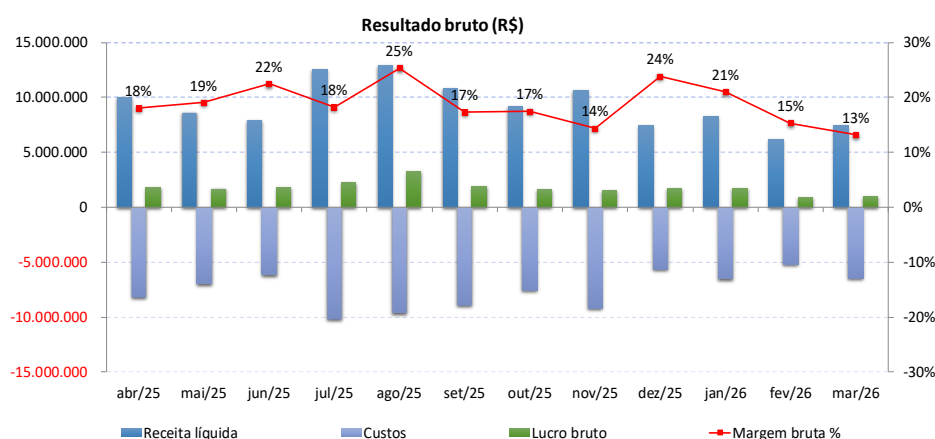
144. Com base nas demonstrações financeiras de dezembro de 2025, verificou-se que a receita líquida mensal média da Recuperanda foi aproximadamente de R\$ 10.080.981,29, representando uma redução de 32% em comparação à média mensal do ano anterior. Em 2024, a redução da receita líquida média foi de 39%, em 2023, foi de 0,4%, enquanto em



2022 houve um aumento de 27% em relação ao ano anterior. Em 2026 houve uma redução de 28% em relação ao ano anterior.

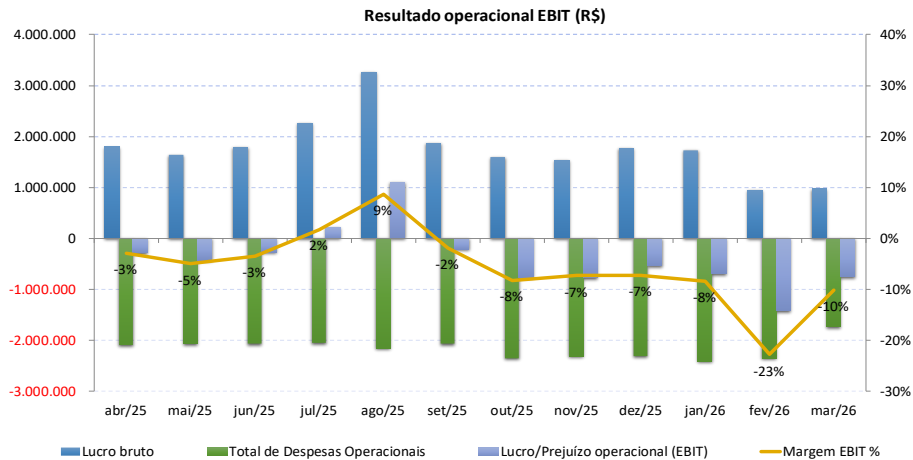


Margem Bruta: Observa-se que a margem bruta se manteve positiva ao longo do período, porém apresentou uma queda, variando entre 18% e 13% de abril de 2025 até março de 2026. Em março de 2026 registrou margem bruta de 13%, a menor de todo período apresentado.



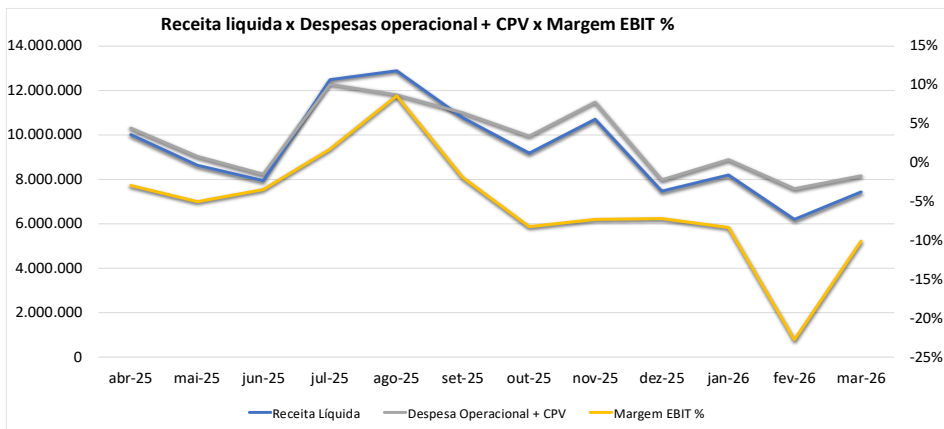
Resultado Operacional (EBIT): O resultado operacional, representado pela margem EBIT, reduziu de -3% em abril de 2025 para -10% em março de 2026.





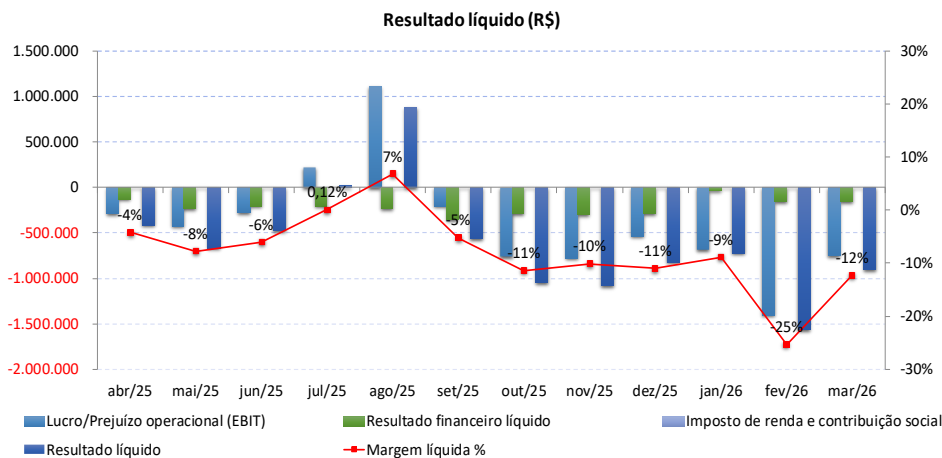
145. As despesas gerais e administrativas registraram redução durante o período analisado. Esses gastos, somados a queda dos custos e principalmente da receita líquida, contribuíram para a diminuição do EBIT ao longo do período. O resultado operacional líquido negativo aumentou de R\$ 290.172,14 em abril de 2025 para R\$ 753.387,07 em março de 2026.

146. A redução da margem EBIT deve-se, principalmente, a queda da Receita Líquida, que apresentou um valor inferior à soma dos 'Custos' com as 'Despesas Gerais e Administrativas'.



Margem Líquida: Verifica-se uma piora na margem líquida, saindo de - 4% em abril de 2025 para -12% em março de 2026.





147. Em março de 2026, as despesas financeiras apresentaram aumento em relação a abril de 2025, passando de R\$ 126.786,29 para R\$ 156.284,56.

6.1.1.1. Análise do resultado do período de março de 2026

148. Em relação à DRE da Recuperanda para o período entre janeiro e março de 2026, observa-se um 'Prejuízo Operacional' (EBIT) de R\$ 2.848.118,91, com margem EBIT negativa em 13,1%.

149. O valor da 'Receita Líquida' superou o total dos 'Custos', resultando em uma margem bruta positiva de 16,7%.

150. Após o desconto das 'Despesas Operacionais', chega-se a uma margem EBIT negativa de 13,1%. Da mesma forma, ao subtrair o resultado financeiro líquido e compensar os impostos, obtém-se uma margem líquida negativa de 14,7%.



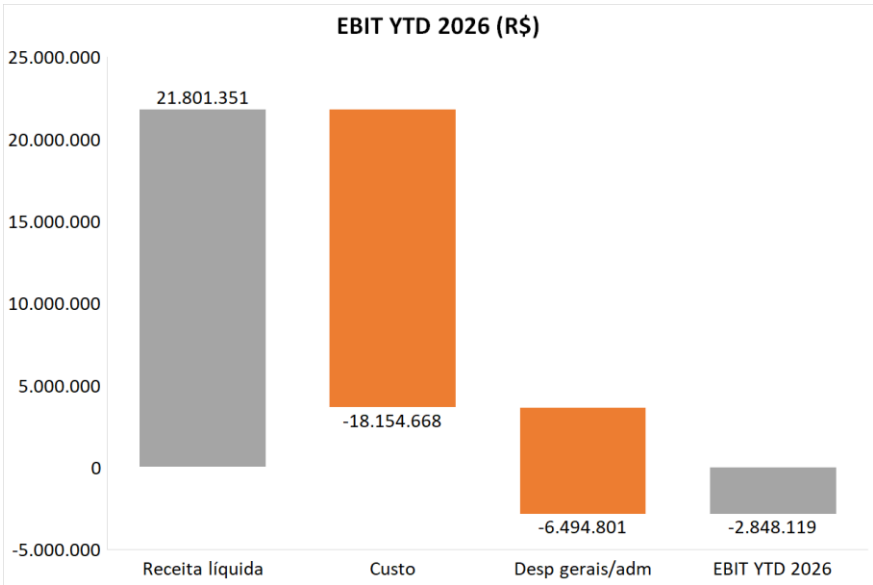
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Simcauto Mecanica e Representações Ltda

Em R\$

	YTD 2026
Receita bruta de vendas/serviços	20.241.001
Outras Receitas Operacionais	2.475.274
Deduções s/vendas	(914.924)
Receita líquida	21.801.351
Custos	(18.154.668)
Lucro bruto	3.646.683
Margem bruta %	16,7%
Despesas gerais e administrativas	(6.494.801)
Total de Despesas Operacionais	(6.494.801)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(2.848.119)
Margem EBIT %	-13,1%
Receitas financeiras	0
Despesas financeiras	(352.086)
Resultado financeiro líquido	(352.086)
Imposto de renda e contribuição social	0
Resultado líquido	(3.200.204)
Margem líquida %	-14,7%

151. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do ‘Prejuízo Operacional’ de R\$ 2.848.118,91, assim como do ‘Resultado Líquido’ negativo de R\$ 3.200.204,44.



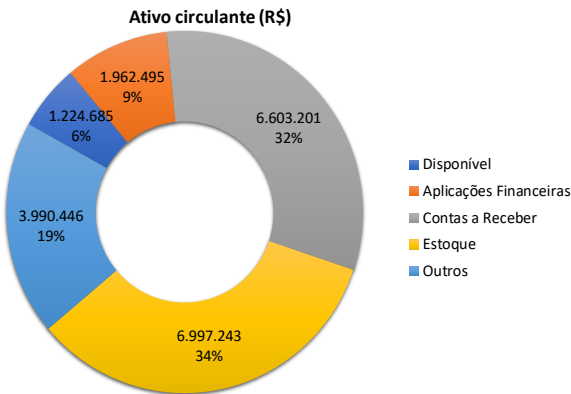
152. Verifica-se que a ‘Receita Líquida’ supera o ‘Custos’, aponta



Em R\$												
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026
Fornecedores G.M	28.747.065	28.449.138	28.294.520	28.190.132	28.445.616	28.461.003	27.613.400	30.075.065	29.732.774	30.008.276	28.734.744	28.804.420
Outros fornecedores	2.834.688	2.831.699	2.670.931	2.894.371	2.858.211	2.833.545	2.864.974	2.957.103	2.866.537	2.924.321	2.775.211	2.786.617
Bancos c/ empréstimos	20.542.347	21.244.526	21.497.253	20.789.649	20.448.762	21.763.483	21.557.908	21.473.397	19.553.357	15.655.298	15.964.388	11.347.807
Salários, pró-labore, benefícios	969.468	974.110	1.007.453	973.944	977.006	950.613	960.763	977.395	968.195	996.251	947.317	977.375
Encargos Sociais	245.376	259.506	264.843	277.756	287.756	288.289	301.147	314.192	209.319	187.800	173.296	148.013
Provisões férias/13º Salários	126.291	162.102	187.158	216.714	244.904	282.231	313.652	340.751	0	26.726	62.464	91.671
Impostos s/ vendas	221.260	209.329	207.631	276.713	257.697	233.970	218.535	209.905	206.597	194.949	155.747	178.601
Outros impostos a recolher	521.335	466.442	409.583	350.248	299.949	235.024	166.540	107.710	107.812	635.508	1.180.017	1.105.298
Outras contas a pagar	7.892.081	7.448.254	7.503.021	8.456.960	8.267.597	8.254.204	7.997.262	8.465.115	7.312.339	14.039.447	11.980.145	11.835.590
Total do Passivo Circulante	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.087.498	63.302.362	61.994.180	64.920.633	60.956.929	64.668.577	61.973.329	57.275.391
Exigível a longo prazo	44.762.238	44.750.543	44.596.815	44.550.101	44.512.830	44.023.495	43.959.780	44.685.089	44.966.617	44.948.002	44.955.687	49.050.302
Bancos c/ empréstimos a longo prazo	41.608.178	41.656.873	41.579.393	41.608.927	41.647.905	41.234.819	41.247.352	42.044.522	42.397.912	42.451.159	42.530.705	46.697.182
Parcelamentos impostos	1.999.413	1.923.164	1.846.916	1.770.667	1.694.418	1.618.170	1.541.921	1.470.060	1.398.198	1.326.337	1.254.475	1.182.613
Provisão para litígios	1.154.648	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507	1.170.507
Total do Passivo não Circulante	44.762.238	44.750.543	44.596.815	44.550.101	44.512.830	44.023.495	43.959.780	44.685.089	44.966.617	44.948.002	44.955.687	49.050.302
Capital Social	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703
Reserva de incentivos	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386
Prejuízos acumulados	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(36.377.434)	(36.377.434)	(36.377.434)
Ajuste de exercícios anteriores	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)
Resultado do Exercício	(1.273.636)	(1.939.870)	(2.416.244)	(2.401.149)	(1.518.604)	(2.080.539)	(3.126.766)	(4.205.474)	(5.026.500)	(726.860)	(2.290.533)	(3.200.204)
Total do Patrimônio Líquido	(30.488.211)	(31.154.445)	(31.630.818)	(31.615.724)	(30.733.178)	(31.295.114)	(32.341.341)	(33.420.048)	(34.241.074)	(37.127.577)	(38.691.250)	(39.600.922)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	76.373.940	75.641.204	75.008.391	75.360.865	75.867.150	76.030.744	73.612.620	76.185.674	71.682.472	72.489.002	68.237.766	66.724.772

6.1.2.1. Ativo Circulante

154. Destaca-se no ativo circulante em março de 2026 a rubrica “Estoque” com 34% e a rubrica “Contas a Receber” com 32% em relação ao total do ativo circulante.



6.1.2.2. Estoques

155. O saldo da rubrica “Estoques” apresentou redução de 58% de abril de 2025 para março de 2026, principalmente devido à queda em “Automóveis Novos” que representa 28% do total de “Estoques” em março de 2026. Em março de 2026, o “Estoque” da Recuperanda totalizava o montante de R\$ 6.997.242,88 e sua composição está evidenciada na tabela a seguir:



Em R\$

Estoques	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Automóveis Novos	9.717.083	10.720.502	11.079.114	9.167.852	9.210.007	9.073.122	7.963.412	7.045.794	5.198.785	4.516.309	2.602.950	1.937.393
Automóveis Usados	4.778.650	3.855.100	4.229.198	4.676.498	4.436.398	5.327.448	4.917.100	4.590.100	4.955.450	3.563.875	3.825.665	3.464.465
Peças e Acessórios	2.212.578	2.386.564	2.260.347	2.285.158	1.999.549	1.944.774	1.943.344	1.835.741	1.998.910	1.867.885	1.814.213	1.595.385
Total do Estoques	16.708.312	16.962.165	17.568.659	16.129.508	15.645.954	16.345.344	14.823.857	13.471.636	12.153.146	9.948.069	8.242.828	6.997.243

6.1.2.3. Contas a Receber

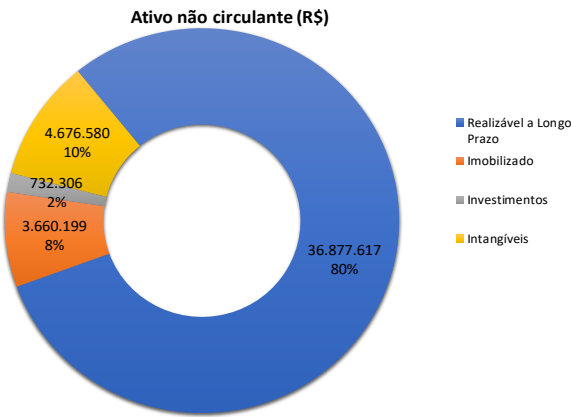
156. O saldo em “Contas a Receber” apresentou aumento de 1% no mês de março de 2026 em relação ao mês anterior. A distribuição do contas a receber foi detalhada da seguinte forma:

Em R\$

Contas a Receber	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Clientes	2.711.315	1.968.384	1.852.588	2.786.649	2.671.053	3.023.720	2.083.847	4.271.679	2.395.770	2.088.383	2.377.404	2.071.841
Outros Valores a Receber	3.632.724	3.585.380	3.702.209	4.134.659	3.807.949	3.779.255	3.640.081	3.757.162	3.434.494	3.584.345	4.130.550	4.531.360
Total do Contas a Receber	6.344.039	5.553.764	5.554.797	6.921.309	6.479.002	6.802.976	5.723.928	8.028.842	5.830.263	5.672.728	6.507.954	6.603.201
Varição %	10%	-12%	0,02%	25%	-6%	5%	-16%	40%	-27%	-3%	15%	1%

6.1.2.4. Ativo não circulante

157. Dentre os grupos que compõem o Ativo não Circulante em março de 2026, destaca-se o grupo “Realizável a Longo Prazo” com 80% e o “Intangíveis” com 10% em relação ao total do ativo não circulante.



6.1.2.5. Realizável a Longo Prazo

158. O saldo do grupo “Realizável a Longo Prazo” no ativo não circulante contém a seguinte composição, conforme demonstração financeira apresentada à Administração Judicial:

Em R\$												
Realizável a Longo Prazo	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Conta Investimento G.M	34.537.440	34.890.747	34.852.195	35.086.259	35.376.995	35.320.207	35.578.158	35.667.564	35.548.533	36.063.620	36.103.252	36.099.815
Depósito Judicial	723.075	739.003	739.003	739.237	739.004	737.592	737.592	740.953	740.953	740.953	740.953	740.953
Outros (Consortícios)	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849
Total do Realizável a Longo Prazo	35.297.364	35.666.599	35.628.047	35.862.345	36.152.848	36.094.649	36.352.600	36.445.366	36.326.336	36.841.423	36.881.054	36.877.617

159. A conta com a maior representatividade do grupo “Realizável a Longo Prazo” é a “Conta Investimento G.M.”, que corresponde 97,9% do total do grupo, em março de 2026.

6.1.2.6. Ativo Imobilizado

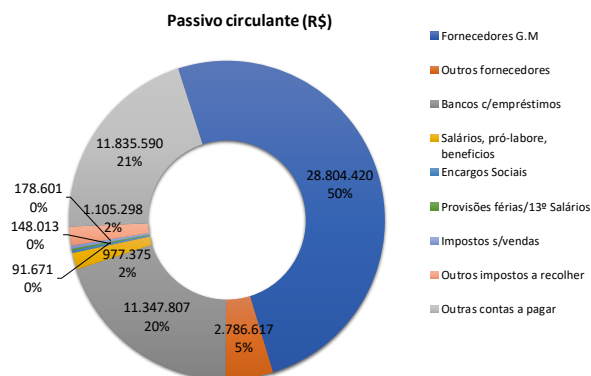
160. O ativo imobilizado é composto, principalmente, por “Prédios/Benfeitorias e Instalações”, com 47% e “Máquinas, Ferramentas e Equipamentos” com 17% do valor em relação ao total do imobilizado.

Em R\$												
Imobilizado	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26
Terrenos	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066
Prédios / Benfeitorias e Instalações	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	4.875.095
Hardware	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.258.459	1.259.358	1.259.358	1.259.358	1.259.358
Software	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559
Móveis e Utensílios	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381	811.381
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.749.285	1.758.484	1.758.484	1.758.484	1.758.484	1.758.484	1.758.484	1.766.704
Veículos	1.566.075	1.566.075	1.566.075	1.176.083	1.176.083	1.040.443	1.040.443	1.040.443	1.040.443	1.040.443	1.040.443	1.040.443
Total do Imobilizado	11.086.070	11.086.070	11.086.070	10.696.077	10.696.077	10.569.637	10.569.637	10.569.637	10.570.536	10.570.536	10.570.536	10.415.606
(-) Depreciação Acumulada	(6.587.908)	(6.644.791)	(6.701.673)	(6.635.057)	(6.681.440)	(6.648.775)	(6.692.974)	(6.737.172)	(6.781.386)	(6.822.563)	(6.863.647)	(6.755.408)
Imobilizado Líquido	4.498.161	4.441.279	4.384.397	4.061.020	4.014.637	3.920.862	3.876.663	3.832.465	3.789.150	3.747.973	3.706.889	3.660.199



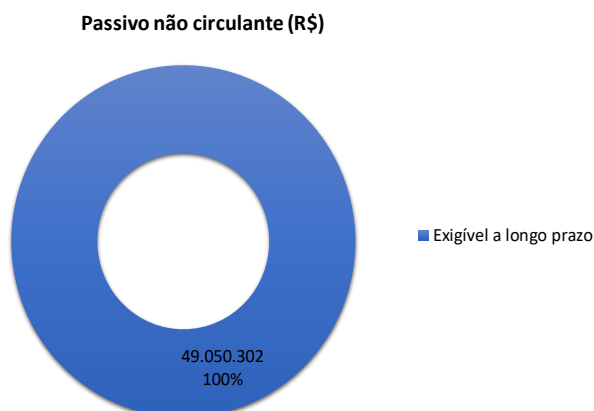
6.1.3. Passivo circolante

161. Considerando somente o passivo circulante em março de 2026, verifica-se que a conta de “Outras Contas a Pagar” representa 21% e a conta “Fornecedores G.M.” com 50% do total do grupo.



6.1.4. Passivo não circulante

162. O Passivo não circulante da Recuperanda é composto por um único grupo, o “Exigível a longo prazo” no valor aproximadamente de R\$ 49.050.302,11, em março de 2026.



163. O Detalhamento do grupo “Exigível a Longo Prazo” é



financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

6.1.6.1. **Liquidez Corrente**

166. A liquidez corrente (LC)¹ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

167. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

168. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 276% do valor do Ativo Circulante em março de 2026.

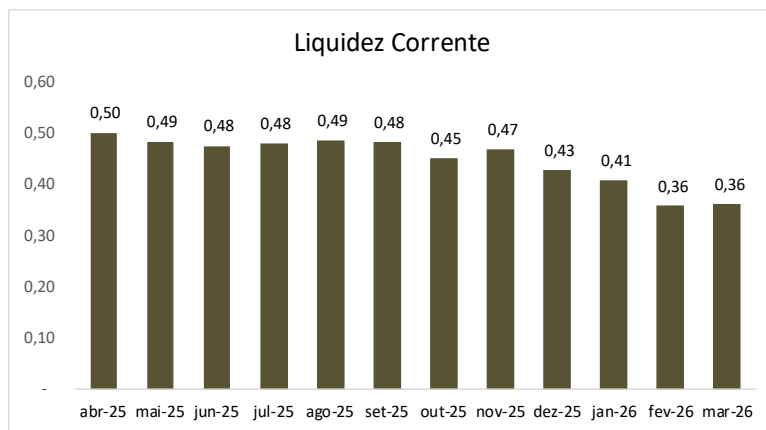
(R\$ mil)	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026
Ativo Circulante	31.169.494	30.124.405	29.587.027	30.028.580	30.290.744	30.606.313	27.974.436	30.498.922	26.158.065	26.490.686	22.240.902	20.778.069
Passivo Circulante	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.087.498	63.302.362	61.994.180	64.920.633	60.956.929	64.668.577	61.973.329	57.275.391
Liquidez Corrente	0,50	0,49	0,48	0,48	0,49	0,48	0,45	0,47	0,43	0,41	0,36	0,36

169. Percebe-se que o ativo circulante da Recuperanda reduziu de R\$

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



31.169.493,67 em abril de 2025 para R\$ 20.778.069,03 em março de 2026. O passivo circulante também apresentou redução no mesmo período, de R\$ 62.099.911,70 em abril de 2025 para R\$ 52.275.391,02 em março de 2026. Desta forma, o índice de liquidez corrente reduziu de 0,50 em abril de 2025 para 0,36 em março de 2026.



6.1.6.2. Liquidez Seca

170. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

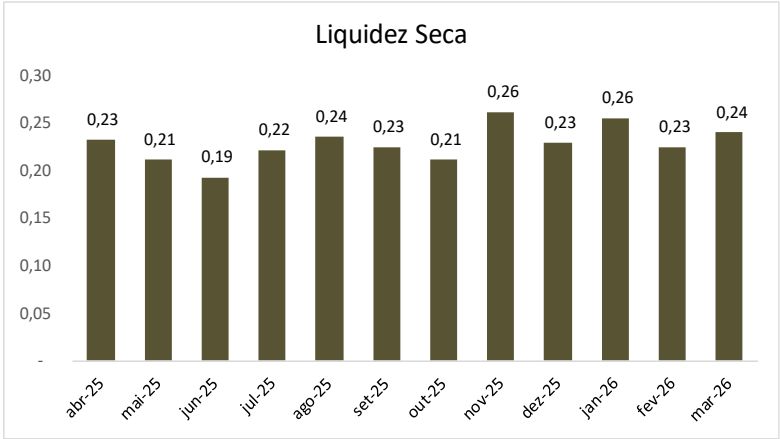
171. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



(R\$ mil)	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026
Ativo Circulante	31.169.494	30.124.405	29.587.027	30.028.580	30.290.744	30.606.313	27.974.436	30.498.922	26.158.065	26.490.686	22.240.902	20.778.069
Estoque	16.708.312	16.962.165	17.568.659	16.129.508	15.645.954	16.345.344	14.823.857	13.471.636	12.153.146	9.948.069	8.242.828	6.997.243
Passivo Circulante	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.087.498	63.302.362	61.994.180	64.920.633	60.956.929	64.668.577	61.973.329	57.275.391
Liquidez Seca	0,23	0,21	0,19	0,22	0,24	0,23	0,21	0,26	0,23	0,26	0,23	0,24

172. Nota-se que o índice de liquidez seca aumentou de 0,23 em abril de 2025 para 0,24 em março de 2026.



6.1.6.3. Endividamento Geral

173. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

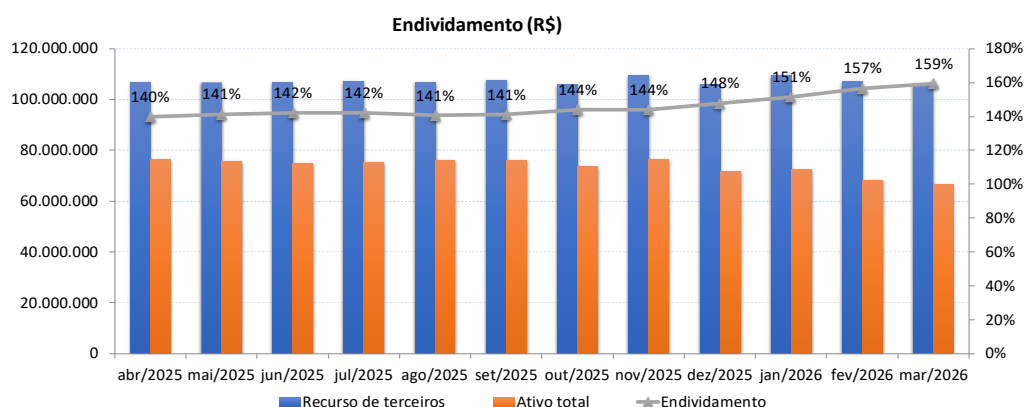
$$\text{Endividamento Geral} = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativos Totais}}$$

(R\$ mil)	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	jan/2026	fev/2026	mar/2026
Passivo Circulante	62.099.912	62.045.105	62.042.394	62.426.488	62.087.498	63.302.362	61.994.180	64.920.633	60.956.929	64.668.577	61.973.329	57.275.391
Passivo Não Circulante	44.762.238	44.750.543	44.596.815	44.550.101	44.512.830	44.023.495	43.959.780	44.685.089	44.966.617	44.948.002	44.955.687	49.050.302
Total do Ativo	76.373.939	75.641.204	75.008.391	75.360.865	75.867.150	76.030.744	73.612.620	76.185.674	71.682.472	72.489.002	68.237.766	66.724.772
Grau de endividamento	140%	141%	142%	142%	141%	141%	144%	144%	148%	151%	157%	159%

³ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



174. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 159% em março de 2026, indicando o ativo total corresponde a 63% da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.



6.2. Fluxo de Caixa Gerencial realizado

175. A Recuperanda registrou o fluxo de caixa realizado dos últimos 12 meses conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$)	mar-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jane-26	fev-26	mar-26	abr-26	Total 12 meses
Saldo Anterior	2.789.866	2.353.029	1.310.855	1.714.831	1.699.557	1.195.022	845.562	2.532.832	157.276	230.109	1.578.913	1.217.482	2.789.866
Entradas operacionais	6.034.109	5.327.335	7.695.884	8.170.389	7.222.936	5.540.738	6.089.659	3.189.443	3.768.720	3.439.921	2.108.189	2.360.084	60.947.407
Fornecedores	7.005.720	6.444.648	6.829.849	8.070.931	8.820.052	6.117.928	4.345.169	3.325.117	2.190.531	1.258.742	1.496.387	2.128.524	58.033.597
Impostos sobre a venda	207.266	188.265	91.207	115.720	105.410	98.018	141.529	194.996	191.612	166.748	135.250	158.032	1.794.053
Folha (com encargos e férias)	558.796	421.764	384.143	415.682	420.850	374.234	590.953	648.650	457.940	414.303	508.868	403.584	5.599.817
Saídas operacionais	7.771.782	7.054.677	7.305.199	8.602.333	9.346.312	6.590.230	5.077.651	4.168.763	2.840.083	1.839.793	2.140.505	2.690.140	65.427.467
Geração Oper. Caixa	-1.737.673	-1.727.342	390.685	-431.944	-2.123.376	-1.049.492	1.012.008	-979.319	928.638	1.600.128	-32.316	-330.056	-4.480.059
Financiamentos / Juros/Antecipações	1.300.836	685.168	13.291	416.670	1.618.841	700.032	675.263	-1.396.238	-855.805	-251.324	-329.115	697.678	3.275.296
Aplicações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mov. Líquida final de Caixa	-436.837	-1.042.174	403.976	-15.274	-504.534	-349.460	1.687.270	-2.375.557	72.833	1.348.804	-361.431	367.622	-1.204.764
Saldo Final	2.353.029	1.310.855	1.714.831	1.699.557	1.195.022	845.562	2.532.832	157.276	230.109	1.578.913	1.217.482	1.585.104	1.585.104
Saldo Bancário Indisponível (Bloqueado)	484.876	572.736	676.756	791.965	940.965	1.127.559	1.358.965	1.536.241	1.801.110	7.204	7.204	7.204	7.204
Saldo Final Líquido	2.837.905	1.883.591	2.391.587	2.491.521	2.135.987	1.965.123	3.851.799	1.693.517	2.031.219	1.586.117	1.224.685	1.592.307	1.592.307

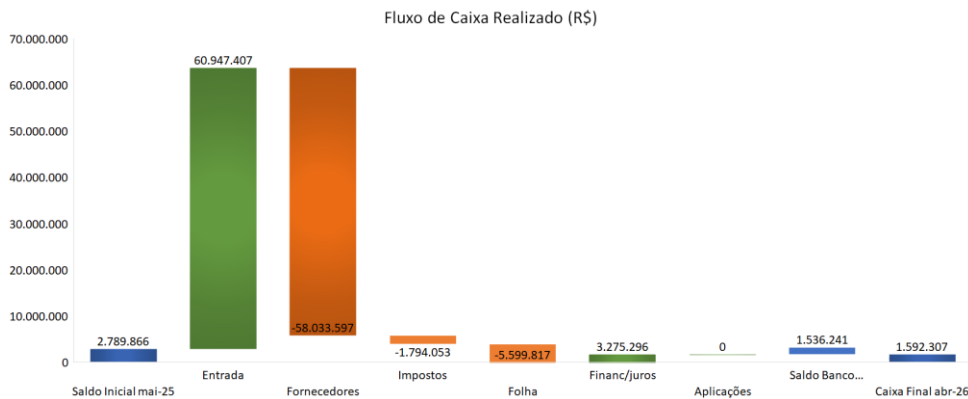
176. No Fluxo de Caixa Realizado, o saldo inicial de “Caixa Disponível” registrado em maio de 2025 foi positivo de R\$ 2.789.866,45. Nos últimos 12 meses, os ingressos de caixa, somam as “Entradas Operacionais”, que contribuíram com um ingresso total de caixa no valor de R\$ 60.947.407,32, com média mensal de R\$ 5.078.950,61. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$ 65.427.466,69, com



média mensal de R\$5.452.288,89, resultando na “Geração de Caixa Operacional” negativa em abril de 2026, no valor de R\$ 4.480.059,37.

177. Considerando ainda o total de “Financiamentos/Juros/Antecipações” no montante positivo de R\$ 3.275.295,81, verifica-se uma redução líquida de caixa no valor de R\$ 1.988.811,08 no período, restando o “Caixa Disponível” no valor positivo de R\$ 1.204.763,56. Após a inclusão do “Saldo Bancário Indisponível (Bloqueado)”, no valor de R\$ 7.204,00, obtém-se o “Caixa Disponível Final” em 30/04/2026 no valor de R\$ 1.592.306,89.

178. A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que afetaram o caixa da Recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir, contendo os ingressos de recursos e os desembolsos realizados nos últimos 12 meses.



6.3. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

179. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

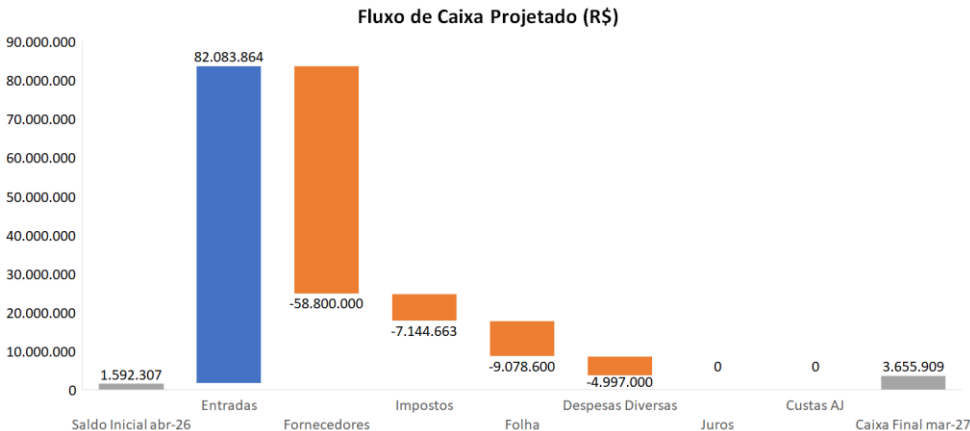


Fluxo de Caixa Projetado Consolidado (R\$)	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26	out-26	nov-26	dez-26	jan-27	fev-27	mar-27	abr-27	TOTAL
Saldo Anterior	1.592.307	1.703.242	2.108.176	2.219.111	2.330.045	2.440.980	2.845.914	2.956.849	3.067.783	3.178.718	3.583.652	3.694.587	1.592.307
Veículos novos e seminovos	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	5.115.000	61.380.000
Oficina	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	1.313.372	15.760.464
Peças e acessórios	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	1.080.000
Venda direta	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	179.850	2.158.200
Outras entradas	68.600	362.600	68.600	68.600	68.600	362.600	68.600	68.600	68.600	362.600	68.600	68.600	1.705.200
ENTRADAS	6.766.822	7.060.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	7.060.822	6.766.822	6.766.822	6.766.822	7.060.822	6.766.822	6.766.822	82.083.864
Veículos novos	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	4.900.000	58.800.000
Peças e acessórios	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	580.838	7.144.663
Despesas fixas	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	756.550	9.078.600
Despesas variáveis	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	418.500	393.500	4.997.000
Despesas extras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÍDAS	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.655.888	6.805.500	80.020.263
Entradas - Saídas	110.935	404.935	110.935	110.935	110.935	404.935	110.935	110.935	110.935	404.935	110.935	-38.678	2.063.602
Saldo Final	1.703.242	2.108.176	2.219.111	2.330.045	2.440.980	2.845.914	2.956.849	3.067.783	3.178.718	3.583.652	3.694.587	3.655.909	3.655.909

180. No Fluxo de Caixa Projetado para o período entre maio de 2026 a abril de 2027, estima-se a geração de receita no montante de R\$ 82.083.864,00, com média mensal de R\$ 6.840.322,00. Os recursos serão utilizados para pagamentos no valor total de R\$ 80.020.262,50, com média mensal de R\$ 6.668.355,21, levando ao caixa gerado nas atividades operacionais no valor positivo de R\$ 2.063,601,50.

181. Considerando o “Caixa Inicial Disponível” registrado em maio de 2026 no valor de R\$ 1.592.307,00, projeta-se o “Caixa Disponível Final” positivo no valor de R\$ 3.655.908,50 em 30/04/2027.

182. A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que poderão afetar o caixa da Recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir, com os ingressos de recursos e os desembolsos previstos nos próximos 12 meses.



7. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

183. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 12**).

8. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

184. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados. (**Doc. nº 13**)

Processo	Classe	Autor
0915653-38.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	LEOMAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
0915814-48.2025.8.19.0001	Impugnação de Crédito	BANCO GM S.A.
0916127-09.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	J.S. UNIÃO SERVIÇOS LTDA
0916229-31.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	LIGHT S.A.
0807099-72.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	JOSEMIR DE SOUSA WILLEMEN
3026969-85.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	FUNDO ORCAMENTARIO ESPECIAL DA PGMRJ
3079191-30.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	CASSIO ROBERTO DA SILVA GITAHY
307859631.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	EDNA PEREIRA MAZORO
3073850-23.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	PRECILIANA VITAL ANTUNES
3073825-10.2026.8.19.0001	Habilitação de Crédito	RONALDO FELIX CARVALHO



9. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

185. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório (**Doc. nº 14**).

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0077653-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MPRJ	Recurso contra decisão que estipulou a remuneração do A.J – Id. 142674466	Recurso parcialmente provido – Transitado em julgado em 22/03/2025
0080756-54.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Banco Santander S.A	Recurso contra a decisão que deferiu o sigilo da relação de empregados e relação de bens pessoais dos sócios administradores – Id. 142674466	Recurso negado provimento – Transitado em julgado em 09/12/2024
0082109-32.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	General Motors do Brasil Ltda. e GM Administradora de Bens Ltda.	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto – Id. 142674466	Decisão monocrática homologando a desistência.
0083517-58.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Itaú Unibanco S.A	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto, para entre outras medidas, determinar a revogação da ordem de suspensão das cláusulas rescisórias, em razão do pedido de recuperação judicial – Id. 142674466	Recurso negado provimento – Transitado em julgado em 12/02/2025



0084437-32.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Banco GM S.A	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto – Ids. 142674466, 145158241 e 147584249	Aguardando julgamento
0002619-21.2025.8.19.0001	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que declinou da competência da 3ª VE, em favor da 6ª VE, e não conservou a decisão de id. 142674466. – Id. 163881822	Recurso não conhecido – Processo encaminhado para 2ª instância pelo Plantão Judiciário
0000383-02.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que declinou da competência da 3ª VE, em favor da 6ª VE, e não conservou a decisão de id. 142674466. – Id. 163881822	Decisão monocrática homologou a desistência da Recuperanda – Transitado em julgado em 14/02/2025
0002454-74.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	General Motors do Brasil Ltda. E GM Administradora de Bens Ltda.	Recurso contra a decisão que concedeu a antecipação da tutela, especificamente na parte em que foi determinada a majoração de multa em caso de descumprimento da liminar. – Ids. 147584249 e 161323792	Decisão monocrática homologando a desistência.
0010881-60.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que, dentre outras medidas, fixou multa por litigância de má-fé de 1% do passivo concursal, a ser pago pela Recuperanda – Id. 167560919	Decisão monocrática homologando a desistência.

0036861-09.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que, dentre outras medidas, i) indeferiu os pedidos da Recuperanda para que fosse determinado à GMB e GMAB, a disponibilização do crédito fiscal aportado no CAPPLAN e a manutenção da classificação das lojas da Recuperanda do ano de 2024 para o ano de 2025; ii) indeferiu o pedido da Recuperanda para que o Banco GM procedesse à devolução do valor de R\$ 1.319.390,21. – Id. 186027172	Decisão monocrática homologando a desistência.
0054169-58.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MPRJ	Recurso contra a decisão que determinou a inclusão da A. Freire Participações e Empreendimento Ltda. no processo de Recuperação Judicial da Simcauto – Id. 200083940	Recurso julgado prejudicado, ante a reconsideração da decisão do juízo de primeiro grau – Transitado em julgado em 24/10/2025
0060516-10.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	A. Freire	Recurso contra a decisão que excluiu a A. Freire do polo ativo da Recuperação Judicial – Id. 209291348	Decisão monocrática homologou a desistência da agravante. Aguardando trânsito em julgado.



0076248-31.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do stay period.	Julgamento monocrático com resolução do mérito concedendo a tutela recursal cautelar
---------------------------	-----------------------	--	--	--



10. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

186. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☐ NÃO

☒ SIM . Quais: **Fechamento das lojas “Simcauto Barra” (CNPJ 33.702.028/0011-00, situado na estrada da Barra da Tijuca, 465 - Barra da Tijuca) e “Simcauto Botafogo”.**

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): 125

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: 125



2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): **Em 2023: 97.973.188,45, em 2024: 73.641.780,84, em 2025: 73.269.774,56 e em março de 2026: 66.724.771,52.**

2.2.5.2. Passivo: **Em 2023: 97.973.188,45, em 2024: 73.641.780,84, em 2025: 73.269.774,56 e em março de 2026: 66.724.771,52.**

Observação: Em 31 de março de 2026, o nosso passivo apresenta um valor de R\$ 583.884,06 referente à rescisão trabalhista.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: **Simcauto: R\$ 1.421.153,94**

2.2.5.2.1.1. Fiscal: **Simcauto: R\$ 1.421.153,94**

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário):** [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário):** [Clique aqui para digitar texto.](#)



2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ: Simcauto: R\$ -3.971.004,87.

Obs.: O movimento no passivo, após o ajuizamento, está com saldo a débito maior que o crédito, devido ao reconhecimento do resultado do período de 2025.

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: Simcauto: R\$ 415.458,38

2.2.5.2.1.11.3. Outros: Simcauto: R\$ -4.386.463,25.

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo): [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

RESULTADO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
LUCRO LÍQUIDO	2.300.690	-4.183.582	-13.432.078	2.358.113	-7.186.143	-3.200.204

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receita líquida operacional	228.679.122	289.764.387	288.689.347	176.780.663	120.978.769	21.801.351
Custo operacional	193.453.870	256.304.770	257.746.133	131.999.288	97.547.305	18.154.668
% Custo/Receita	84,60%	88,45%	89,28%	74,67%	80,63%	83,27%
Despesas administrativas	28.986.161	31.492.133	34.090.219	31.936.374	25.798.411	6.494.801
Despesas financeiras	2.837.085	6.050.835	10.285.075	9.485.734	4.819.196	352.086
% Despesas sobre a Receita	13,92%	12,96%	15,37%	23,43%	25,31%	31,41%
Custo + Despesas	225.277.116	293.847.738	302.121.427	173.421.396	128.164.912	25.001.555
% Custo+Despesas sobre a Receita	98,51%	101,41%	104,65%	98,10%	105,94%	114,68%
Provisão IR/CSLL	1.101.316	100.230	0	1.001.154	0	0
Lucro líquido das operações	2.300.690	-4.183.581	-13.432.080	2.358.113	-7.186.143	-3.200.204
% Lucro Líquido sobre a receita	1,01%	-1,44%	-4,65%	1,33%	-5,94%	-14,68%

Índices de liquidez	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Liquidez corrente (LC)	0,79	0,79	0,73	0,49	0,45	0,36
Liquidez seca (LS)	0,29	0,21	0,18	0,25	0,25	0,24
Liquidez geral (LG)	0,67	0,72	0,66	0,62	0,58	0,54

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)



1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- indicar número litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ **unitário** ☐ **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto](#). dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? dias desde a distribuição da inicial.
Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para [Clique aqui para digitar texto](#).

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:



[Clique aqui para digitar texto.](#)

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

- em caso de recuperação judicial concedida: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**



8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ **mantido integralmente** ☐ **mantido em parte** ☐ **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)**

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ **autorizada** ☐ **rejeitada**

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ **antes** ☐ **depois** ☐ **antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação).**

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ **alienação fiduciária** ☐ **cessão fiduciária** ☐ **hipoteca** ☐ **penhor** ☐ **outro direito real de garantia.**

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- [Clique aqui para digitar texto.](#) dias contados da distribuição da inicial



• [Clique aqui para digitar texto.](#) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ **aprovado** ☐ **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:
[Clique aqui para digitar texto.](#)



11. ANEXOS

187. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Planilha de pagamento credores Classe I;
- Documento nº 02 – Comprovantes de pagamento da Classe I;
- Documento nº 03 – Resposta da Recuperanda;
- Documento nº 04 – Formulário CNJ;
- Documento nº 05 – Relatório de ações trabalhistas, cíveis e tributárias (resposta ao item “9”);
- Documento nº 06 – Informações sobre liquidação de créditos (resposta ao item “10”);
- Documento nº 07 – Relatório de CDAs de Créditos Tributários (resposta ao item “14”);
- Documento nº 08 – Relatório de bens móveis, imóveis e intangíveis (resposta ao item “16”);
- Documento nº 09 – Bens com penhora ou outro gravame (resposta ao item “28”);
- Documento nº 10 – Garantias de recebíveis (resposta ao item “30”);
- Documento nº 11 – Documentações financeiras (resposta ao item “34.a, b e c”);
- Documento nº 12 – Relatório de Andamento Processual;
- Documento nº 13 – Relatório de incidentes de habilitações e impugnações;
- Documento nº 14 – Relatório de Incidentes Recursais vinculados ao processo de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341





Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9

